

PROCESSO ADMINISTRATIVO



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº

PM-ADM-2025/12867

Data de abertura

16/10/2025

OBJETO

Consultoria e Assessoria "ICMS" "VAF"

Classif. documental

00.02.01.01



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD IC202591903A





GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nova Andradina - MS, 16 de Outubro de 2025

DOC FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA SIGA Nº PM-DFD-2025/00023

De: **Hernandes Ortiz**
SECRETARIO

Para: **Secretaria Municipal de Finanças e Gestão**

Ao(a) Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

1. Identificação da Demanda

Monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 da CF/88.

2. Descrição da Demanda

Trata-se da necessidade de contratar empresa especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica, com notória experiência nas áreas de Direito Público, Administrativo e Econômico-Fiscal, com o objetivo de acompanhar e revisar o Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Nova Andradina – MS.

O serviço visa monitorar o índice de distribuição do monte partilhável do ICMS, conforme o disposto no art. 3º, incisos I, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63/1990, bem como realizar apuração, impugnação e acompanhamento de recursos administrativos referentes ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), conforme previsto no art. 158 da Constituição Federal de 1988.

A contratação busca assegurar a correta apuração dos valores de ICMS devidos ao Município e garantir maior eficiência na arrecadação das receitas públicas, promovendo o equilíbrio financeiro e orçamentário municipal.

3. Justificativa

A complexidade técnica e jurídica envolvida na apuração e revisão do Valor Adicionado Fiscal exige conhecimento especializado, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa com expertise comprovada na matéria.

O acompanhamento técnico-jurídico permitirá ao Município:

- Identificar possíveis inconsistências nos dados utilizados pelo Estado para cálculo do VAF;
- Impugnar valores indevidos ou subavaliados;
- Corrigir distorções que possam afetar negativamente a cota-parte do ICMS;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/903A

- Maximizar a arrecadação municipal conforme os parâmetros legais vigentes.

4. Resultado Esperado

- Revisão técnica e jurídica completa dos cálculos de VAF referentes aos últimos exercícios;
- Emissão de relatórios e pareceres técnicos sobre inconsistências identificadas;
- Protocolização de impugnações administrativas, quando cabíveis;
- Melhoria no índice de participação do Município no repasse do ICMS;
- Aumento potencial de receitas municipais provenientes do ICMS.

5. Forma de Atuação Proposta

empresa contratada deverá:

- Analisar os dados fornecidos pela SEFAZ/MS;
- Acompanhar as publicações e prazos legais relacionados ao VAF;
- Realizar cálculos, comparativos e projeções de índices;
- Produzir relatórios mensais de acompanhamento;
- Elaborar defesas, impugnações e manifestações administrativas junto aos órgãos competentes.

6. Unidade Responsável pelo Acompanhamento

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com apoio da Procuradoria Geral do Município, será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços prestados.

7. Fundamentação Legal

- Constituição Federal de 1988 – Art. 158, inciso IV;
- Lei Complementar Federal nº 63/1990 – Art. 3º, incisos I e §§ 1º a 4º;
- Lei Federal nº 8.666/1993 (ou Lei nº 14.133/2021, conforme o caso) – Normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Demais legislações aplicáveis à matéria.

8. Estimativa de Prazo e Vigência

Prazo estimado de de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse público e mediante justificativa técnica.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Nova Andradina, 16 de outubro de 2025.

Hernandes Ortiz



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SECRETARIO
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina
 CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
 E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Solicitação de Compra Nº 340/2025

Solicitante:	HERNANDES ORTIZ	Data da Solicitação:	28/10/2025
Organograma:	1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
Local de Entrega:	LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTARIA E ELABORAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO A SER APRESENTADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL COM VISTAS A OBTENÇÃO DE AUMENTO DOS INDICES PROVISORIOS DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICIPIO.		
Justificativa:			
Observações:	A EMPRESA SOMENTE RECEBERA OS HONORARIOS CASO HAJA EXITOS NO AUMENTO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS DO MUNICIPIO E O INGRESSO NOS COFRES PUBLICOS DE CREDITOS RECUPERADOS DO ISSQN - CONTRATO AD EXITUM.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	613526474-2	12.000.000,00	UN	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, MEDIANTE A SISTEMÁTICA "AD EXITUM", RELATIVO À ARRECADAÇÃO DO ICMS EM ÂMBITO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS INCIDENTES SOBRE A COMPROVAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE (INCREMENTADO) PERCEBIDO PELOS CÔFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DE RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO COMPROVANDO O INCREMENTO EFETIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, ATIVIDADES ESTAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO COTIDIANO DE TR	0,0000	0,00

Preço Total: 0,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
152 - 16.020.04.123.0002.2090.3.3.90.35.00	Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão	1.500.0000	0,00

Nova Andradina, 28 de Outubro de 2025.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
 Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A

SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35

À Comissão Permanente de Compras, Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária para Otimização da Arrecadação do ICMS no Âmbito Municipal.

Prezados Senhores,

A **Suzini de Paula Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 10.850.226/0001-35, com sede na Rua Abricó do Pará, nº 381, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, representada pelo advogado **Dr. Raphael Suzini de Paula**, inscrito na OAB/MS nº 11.841 e CPF nº 967.567.051-72, apresenta, por meio deste, proposta de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área tributária e econômico-fiscal, conforme descrito abaixo.

OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, Administrativo e Econômico-Fiscal, na modalidade ad êxito, com os seguintes objetivos:

- Acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, visando monitorar o índice de distribuição do montante partilhável do ICMS, nos termos do art. 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63/1990;
- Realização de levantamento, apuração, impugnação e/ou recurso administrativo ou judicial relacionado ao valor do ICMS, conforme previsto no art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- Defesa dos interesses do Município de Nova Andradina/MS em âmbito administrativo e judicial, com foco na recuperação de créditos tributários referentes ao ICMS.

Os serviços propostos não integram as atividades rotineiras dos servidores municipais, demandando expertise técnica específica.



Rua: Abricó do Pará, nº. 381 - Bairro Carandá Bosque – Campo Grande MS

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A

SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ 10.850.226/0001-35

REMUNERAÇÃO

A remuneração pelos serviços objeto da presente contratação será estabelecida na modalidade ad êxito, ou seja, vinculada exclusivamente aos resultados efetivamente alcançados, sendo calculada com base nos valores recuperados e acrescidos aos cofres municipais em decorrência direta da atuação da contratada.

Para esse fim, fixa-se o percentual de **15% (quinze por cento)** sobre o montante do incremento financeiro obtido, equivalente a R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado.

Com base em estimativas elaboradas a partir dos dados do exercício de 2025, projeta-se um incremento aproximado de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** para o exercício de 2026. Considerando o percentual de honorários estabelecido, estima-se uma remuneração potencial de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).**

Ressalta-se que os valores acima possuem caráter meramente estimativo e não vinculante, uma vez que correspondem a previsões financeiras sujeitas à efetiva recuperação de recursos durante a execução contratual.

DA PROJEÇÃO DO REPASSE MENSAL

Considerando a divulgação do índice provisório do ICMS para o exercício de 2025, fixado em 1,3387, e o índice projetado para 2026, estabelecido em 1,5668, constata-se uma perspectiva de incremento nos repasses estaduais ao Município para o exercício de 2026.

Com base nessa variação positiva do índice, estima-se um aumento proporcional dos valores a serem transferidos, refletindo-se diretamente no montante potencial de recuperação de receitas municipais. Assim, tomando por base os dados do exercício de 2025, projeta-se para 2026 um incremento financeiro aproximado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).



Rua: Abricó do Pará, nº. 381 - Bairro Carandá Bosque – Campo Grande MS

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/903A

SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ 10.850.226/0001-35

Aplicando-se o percentual contratual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do incremento efetivo, a estimativa de honorários corresponde a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Para fins meramente demonstrativos, o repasse mensal **previsto equivaleria a R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), obtido pela divisão do valor estimado anual em doze (12) parcelas mensais.

Ressalta-se que os valores e índices mencionados possuem caráter estritamente estimativo, não configurando obrigação de pagamento fixo ou antecipado, uma vez que o repasse efetivo dependerá dos resultados concretos alcançados durante a execução contratual e das variações reais do índice de participação do Município no ICMS.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços serão executados pelo advogado **Dr. Raphael Suzini de Paula**, inscrito na OAB/MS nº 11.841, com mais de 11 anos de experiência em assessoria jurídica na área tributária e econômico-fiscal, garantindo a qualidade e a eficácia na execução das atividades propostas.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação.
- **Dados Bancários para Pagamento:** Banco do Brasil (001) Agência: 4211-0 Conta Corrente: 7212-5 Titular: Suzini de Paula Sociedade Individual de Advocacia

CONTATO

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais por meio dos seguintes canais:

- Telefone: 67 9997-3958
- E-mail: suzinidepaula@gmail.com

Certos de que nossa proposta atende às necessidades do Município de Nova Andradina /MS, aguardamos retorno para formalização do contrato.

Atenciosamente,

Paula: Abriço do Pará, nº. 381 - Bairro Carandá Bosque – Campo Grande MS



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>

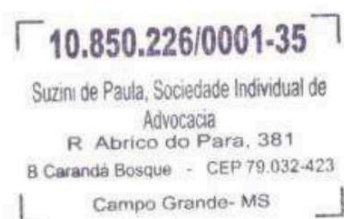


PMD/C202591903A

*SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35*

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2025

Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 10.850.226/0001-35
Rep Legal: Raphael Suzini de Paula
CPF: 967.567.051-72



Rua: Abricó do Pará, nº. 381 - Bairro Carandá Bosque – Campo Grande MS

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

- 1.1. Processo: **PM-ADM2025/12867**
1.2. Área solicitante: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS é um órgão dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, política e financeira, tendo como objetivo o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como, a implementação de políticas públicas, tendo em cada uma de suas secretarias o órgão responsável para, diante de cada segmento, buscar atender as necessidades precípua de sua população.

A Administração Pública tem o dever legal e constitucional de zelar pela arrecadação das receitas que lhe são devidas, sendo a renúncia injustificada de receita, inclusive, tipificada como crime de responsabilidade. Entretanto, a complexidade e a especificidade para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 da CF/88, de interesse do Município de Nova Andradina – MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.

Atualmente, o Município não dispõe de corpo técnico especializado na análise de receitas, tampouco possui mecanismos próprios de fiscalização sobre os repasses constitucionais de que é destinatário. Dessa forma, a atuação direta acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 da CF/88.

Neste contexto, revela-se necessária a contratação de empresa com expertise comprovada, que detenha não apenas experiência prática, mas também o conhecimento técnico e jurídico imprescindível para apurar impugnar.

No âmbito da administração pública brasileira, as mudanças institucionais significativas, aliadas à crescente cobrança da sociedade por um serviço público de qualidade e transparente, acabaram por



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

deflagrar um processo de modernização e inovação da gestão pública, exigindo uma postura de transformação no seu funcionamento organizacional e nas respostas às demandas da população, além da austera aplicação do recurso público.

Os valores a que têm direito os municípios a título de receita são, por natureza, irrenunciáveis e indisponíveis.

Caso ainda hoje haja, como a jurisprudência tem demonstrado, erros na formulação da base de cálculo do ICMS, é dever do município buscar os valores decorrentes desses erros de cálculo, com vistas a recompor o caixa da Prefeitura, que vem sofrendo fortemente com as reduções de receitas decorrentes do processo recessivo pelo qual passa o país desde 2014, com fortes efeitos, especialmente, sobre os municípios de Mato Grosso do Sul.

É fato, também, que se houve, foram poucos os municípios do Estado a ajuizarem nos últimos cinco anos, qualquer ação relativa à base de cálculo do ICMS, mormente porque o conhecimento dessa área transpõe em muito as atribuições naturais dos procuradores municipais, cujo foco encontra-se em questões de administração interna e de natureza tributária.

A empresa a ser contratada deverá dispor de profissional com especialização comprovada para a prestação dos serviços, podendo ser comprovado mediante especialização na área de direito público ou direito tributário, ou notório conhecimento na área, mesmo porque, ainda que o Município possuisse corpo jurídico em seus quadros, ou que realizasse concurso público para sua contratação, dificilmente contaria com profissionais especializados em pedido de revisão do índice de cota parte do repasse pelo Estado de ICMS, e o ajuizamento e a condução de ações judiciais, quando for o caso, que possam obter a recuperação de valores do ICMS, persistindo a necessidade de efetuar a contratação de profissional ou escritório especializado.

Os serviços especializados contratados destinam-se a atender prontamente à revisão da parcela a que o Município faz jus em eventual erro dos cálculos do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, buscando maximizar a receita municipal futura e à recuperação dos valores não protegidos pela prescrição quinquenal do Decreto nº. 20.901/32.

Assim, esse processo de contratação direta visa a contratar o escritório proponente, detentor que é de *expertise*, conhecimento e informações necessários ao pedido de revisão do índice de cota parte do repasse pelo Estado de ICMS, e o ajuizamento e a condução de ações judiciais, quando for o caso, que possam obter a recuperação de valores do ICMS, a condução da correta arrecadação do



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/IC20251903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido junto ao Município de Dourados - MS.

O Município de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, com população estimada de 50.848 habitantes (IBGE), é um município de médio porte com estrutura administrativa e orçamentária limitada. A ausência de profissionais especializados em Direito Público, notadamente em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, dificulta a execução de atividades complexas, como a revisão do valor adicionado fiscal para otimizar a arrecadação do ICMS, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 63/1990 e art. 158 da CF/1988. Mesmo com a eventual contratação de corpo jurídico via concurso, a especialização necessária para tais tarefas permaneceria insuficiente, justificando a contratação de assessoria externa para garantir a recuperação de créditos tributários e o incremento da arrecadação municipal.

2.1. Agente de Contratação

Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o(a) servidor(a) do quadro permanente **Rodrigo Henrique de Oliveira, Matrícula nº PM 6959**.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Plano de Contratações Anual – PCA constitui-se em um documento que espelha para a sociedade e para os órgãos de controle a alocação dos recursos públicos a serem contratados com terceiros.

No presente caso, o objeto não se enquadra nem no conceito nem no escopo do PCA, dado que se trata de contrato cujo resultado objetivado é a obtenção de receita e não a realização de despesa, o que exigiria seu apontamento no citado Plano.

O objeto que se pretende contratar destina-se à elevação da receita no longo prazo e não à realização de despesa, ainda que se tenha que pagar pelo êxito que venha a ser eventualmente obtido. Todavia não haverá necessidade de desembolso senão após o trânsito em julgado das ações a serem propostas, devendo o pagamento ocorrer apenas quando da emissão do ofício requisitório de precatório.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/903A



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Legais

A singularidade dos serviços a serem prestados consiste em conhecimentos individuais, estando ligada à capacitação profissional da área tributária, Contabilidade, Jurídico, Financeira, Administrativa, Auditoria e Perícia, sendo dessa forma, inviável escolher a melhor empresa com profissionais para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços tributários e compensação administrativa tributária, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe é conferida pela lei, para a escolha da melhor empresa.

É de se observar, no caso, a norma do art. 20 da Lei Federal nº. 13.665/2018, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), exigindo que todas as decisões, aí incluídas as de controle, emanadas dos Tribunais de Contas, sejam fundamentadas com atenção a seus efeitos práticos, e não em valores jurídicos abstratos.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Desse modo, a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visto que tal hipótese é lastreado de legalidade (art. 74, Lei n. 14,133/2021) e por outro lado, a contratação se dará com empresa e/ou profissional de estreita confiança deste Município, com conhecimentos específicos, voltados para o âmbito de Contabilidade, Jurídico, Tributária, Financeira e Administrativa.

Por fim, vemos na nova Lei de licitações de nº 14.133 de 2021 em seu artigo 74 e incisos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



PMD/C2025/1903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Conforme trata o estatuto do ICC no seu art. 3º, XVII:

Art. 3º, o ICC tem por finalidade:

(...)

XVII – Prestar assessoria financeira, contábil, fiscal e tributária para pessoas físicas e jurídicas observadas as legislações vigentes no país;

Os dispositivos mencionados preveem a contratação, pela Administração Pública, de advogado na modalidade de inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispositivo que reconhece a impossibilidade da realização de licitação para os casos de contratação de serviço advocatício, em virtude deles se enquadrarem como serviço técnico especializado, cuja singularidade, tecnicidade e capacidade do profissional, tornam inviáveis a realização de licitação.

Sobre a contratação por inexigibilidade de serviços advocatícios o TCE/MS, ainda na Lei anterior, já havia se manifestado no seguinte sentido, verbis:

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR OÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RATEIO DO ICMS CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMA DE PAGAMENTO ADEQUADO DE PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO INCREMENTO AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO IRREGULARIDADE MULTA. 1. É cabível a contratação direta de serviços advocatícios quando há fim específico ou especialidade em que não exista parâmetros de competição, tratando-se de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 133682019 MS 2011257, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2580, de 28/08/2020)

Este também o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMDIC202591903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). 3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado. 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no HC: 669347 SP 2021/0160441-3, Relator: Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), Data de Julgamento: 13/12/2021,



PMD/C202591903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/02/2022

Nesse sentido o Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº. 8.906/1994, com a alteração proposta pela Lei Federal nº. 14.039/2020, aclara que os serviços prestados por advogados para serem considerados notórios, devem ser comprovados, vejamos:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº. 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para configuração da Inexigibilidade, a contratação deve ser de profissionais que se destacam no seu segmento. A notória especialização é um emblema subjetivo, eis que relacionado à pessoa do contratado. Trata-se de conceito jurídico indeterminado, a ser integrado pelo administrador, cuja caracterização se dá em função de qualidades essenciais do executor do serviço, que o diferenciam no mercado. Consiste na expertise, desenvolvida por profissional ou por empresa, que os coloca em patamar diferenciado dos demais concorrentes. Sua nomeada, fama ou notoriedade, como averba a Lei Federal nº. 14.133/2021, não é a calcada em casuísmos ou subjetivismos, mas significativamente, na prática e vivência que abonou ao executar de determinado serviço o reconhecimento de seus pares.

A notória especialização pressupõe reputação e habilitação superiores, que objetivamente transcendem a pura imputação da Administração Pública e que autorizam o profissional a receber o timbre de notória especialização.

Como mencionado acima, e na análise da situação do Município com média estrutura e com pouco profissional técnico especializado na seara do Direito Tributário, é que concluímos que a contratação de escritório de assessoria técnica jurídica especializada guarda estreita relação com a necessidade deste Município nos procedimentos vitais para o desenvolvimento das atividades locais, o que poderá ser realizado via inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos para



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



contratação.

Conforme se depreende destes dispositivos, a **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** preenche os requisitos estabelecidos na lei, não havendo nenhum óbice que se impõe para a perfeita celebração do contrato através de inexigibilidade, dentro dos limites legais.

4.2. Requisitos da Contratação

A contratação constitui com parte fundamental da estrutura financeira de recursos ao poder público. Assim mostra-se elementar que o Município de Nova Andradina/MS promova estratégia para compensação de tais créditos, bem como atue na redução das inadimplências.

Contratação por inexigibilidade de licitação, Visa a orientar na contratação, de pessoa jurídica para prestação de serviços **prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Assessoria na área especializados na área de Direito Público, Administrativo e Econômico-fiscal, elaboração das notas técnicas necessárias à instrução argumentativa de todas as petições, na fase processual de conhecimento, incluídas a petição inicial e réplica, e, eventualmente, apelação, contrarrazões de apelação, recurso extraordinário e contrarrazões a recurso extraordinário; e

Assessoria, envolvendo:

- Realizar a revisão da parcela a que o Município faz jus em eventual erro dos cálculos do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, buscando maximizar a receita municipal futura e à recuperação dos valores não protegidos pela prescrição quinquenal do Decreto nº. 20.901/32;
- Revisão do índice de cota parte do repasse pelo Estado de ICMS, e o ajuizamento e a condução de ações judiciais, quando for o caso, que possam obter a recuperação de valores do ICMS, a condução da correta arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido junto ao Município;
- Analisar e identificar possíveis erros na formulação da base de cálculo do ICMS, é dever do município buscar os valores decorrentes desses erros de cálculo, com vistas a recompor o caixa da Prefeitura, que vem sofrendo fortemente com as reduções de



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMDIC202591903A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

receitas decorrentes do processo recessivo pelo qual passa o país desde 2014, com fortes efeitos, especialmente, sobre os municípios de Mato Grosso do Sul;

- Acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, visando monitorar o índice de distribuição do montante partilhável do ICMS, nos termos do art. 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63/1990;
- Realização de levantamento, apuração, impugnação e/ou recurso administrativo ou judicial relacionado ao valor do ICMS, conforme previsto no art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- Defesa dos interesses do Município de Nova Andradina/MS em âmbito administrativo e judicial, com foco na recuperação de créditos tributários referentes ao ICMS.

Realização de trabalhos de para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 da CF/88, de interesse do Município de Nova Andradina – MS.

Trata-se como último item de requisito subjetivo, para contratação, o notório conhecimento e experiência profissional e excelência com que participa das atividades em que se envolve, pode-se afirmar objetivamente que a referida empresa possui um corpo técnico especializado, dispondo de: Advogados Especializados, justificando a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação pertinente à espécie.

4.3. Sustentabilidade

A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5 e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/IC202591903A



desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Nesse contexto é lícito exigir que o fornecedor interessado em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b) Adotar medidas de classificação dos resíduos sólidos, conforme ABNT NBR 10004;

4.4. Habilitação técnica:

A qualificação técnica é elemento primordial para analisar a capacidade técnica da empresa em atender ao objeto de forma satisfatória.

Sabemos que exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, onde devem ser apresentados os atestados de capacidade técnica, bem como curriculum vitae, e demais documentos, podemos comprovar a vasta experiência profissional do instrutor, a serem tratados no objeto a ser contratado.

Os instrutores possuem qualificação técnica/formação acadêmica conforme a área correspondente, possuindo experiência na área do objeto, comprovada através de atestados de capacidade técnica, e demais informações contidas no curriculum vitae, com experiência na execução de serviços similares, comprovação de prestações de serviços com outros municípios, e outros



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD IC202591903A



documentos comprobatórios, da empresa e/ou do profissional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, a execução de serviços similares e nas áreas do objeto, semelhantes ao Termo de Referência do processo de contratação, ou seja, comprovando a capacidade pública notória da empresa e dos profissionais.

Além disso, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Atestado de Capacidade Técnica referentes aos serviços a serem prestados;
- Habilitação Jurídica, constante do contrato social;
- Habilitação Fiscal e Trabalhista, composta por certidões negativas: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e débitos trabalhistas;
- Habilitação econômico-financeira, constante de Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- Habilitação técnica, composta por atestados de capacidade técnica.
- Do instrutor: diplomas de graduação, curriculum vitae, e comprovantes da execução de serviços similares, através de apresentação de documentos, tais como: atestados de capacidade técnica, lista de cursos ministrados, entre outros.

4.5. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao índice eleito no subitem 3.7.1 Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

4.6. Atos Normativos Disciplinadores

Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



serviços;

Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

Decreto Municipal n. 3.156/2023, de 24 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para contratação direta e inexigibilidade;

Decreto Municipal, 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

Demais legislações correlatas.

4.7. Requisitos Temporais: Condições de entrega

O prazo para início de execução dos serviços, até 10 (DEZ) dias úteis.

Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações do objeto quando solicitado; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Assim como desconhecia a possibilidade de obtenção das receitas a serem recuperadas e que foram apontadas na proposta, o Município não conhece objetivamente o potencial quantitativo dessa possível recuperação.

O que se tem, no presente momento, são apenas os cálculos elaborados pela proponente, com estimativas elaboradas a partir dos dados do exercício de 2025, projeta-se um incremento aproximado de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** para o exercício de 2026.

Ressalta-se que os valores acima possuem caráter meramente estimativo e não vinculante, uma



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

vez que correspondem a previsões financeiras sujeitas à efetiva recuperação de recursos durante a execução contratual. Então o valor máximo a ser recuperado foi considerado conforme acima.

Tabela 01 – Itens e Quantitativos

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
01	613526474-2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO-FISCAL, PARA ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL, COM O OBJETIVO DE MONITORAR O ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO DO MONTE PARTILHÁVEL ESPECIFICAMENTE SOBRE ICMS, CONFORME ART. 3º INCISO I, §1º, 2º, 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63/90, PARA REALIZAR APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO VALOR DO ICMS PREVISTO NO ART. 158 DA CF/88, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, ATIVIDADES ESTAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO COTIDIANO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.	R\$ 12.000.000,00

Seja como for, os valores acima apurados não terão grande significação, pois, sendo contrato de risco por êxito, o real desembolso financeiro para pagar os honorários da empresa não dependerá dessas projeções, mas sim, do efetivo ingresso de recursos financeiros nas disponibilidades bancárias do Município.

Observa-se, ainda, que não existem outros contratos que venham a promover interdependências com outras contratações.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentro do presente estudo, foi analisado contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendessem as necessidades do Município de Nova Andradina - MS.

Ainda assim, entendemos que as soluções possíveis para atender ao objeto seriam as seguintes:

Solução 1: Execução dos serviços objeto do presente estudo através de equipe técnica do Município.

Análise: Inviável, uma vez que o Município não possui em seu quadro de pessoal profissionais com conhecimento e expertise para a execução dos serviços objeto do presente estudo. A formação de profissional para atendimento do objeto demanda muitos anos de efetiva atividade no meio, o que por



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/IC202591903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

certo, no presente momento é inviável para a Administração realizar concurso e esperar a formação desse tipo de profissional, sendo o serviço necessário para efetivo suporte jurídico à gestão municipal.

Solução 2: Contratação de escritório especializado detentor de equipe técnica com quadro de profissionais para a execução dos serviços objeto do presente estudo.

Análise: Após levantamento de mercado, está é a melhor solução para atender a demanda da Administração, especialmente por seu baixo custo para a Administração.

O modelo de contratação que se adequa as necessidades do Município é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídico-Tributária a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Nova Andradina - MS.

Trata-se de contratação de empresa privada especializada para a realização dos serviços que a administração pública tem necessidade, o que atualmente tem sido muito aplicada na administração por causa no know-how, que é a expertise em determinado seguimento de mercado.

A empresa a ser contratada prestará serviços de consultoria, ou seja, atividade meio que tem como premissa colaborar de forma direta com a atividade fim da secretaria que tem como objetivo a busca de mecanismos legais para incrementar a receita própria do município.

Este cenário traz em seu bojo as seguintes vantagens:

- I. Supre a necessidade do município que não dispõe desta expertise de mão de obra no seu quadro de servidores;
- II. Trata-se de contratação mais célere;
- III. Proporciona Assessoramento e Consultoria com troca de experiência e transferência de conhecimento para a equipe técnica do Município;
- IV. Melhoria significativa e incremento na receita própria do Município;

Portanto, diante da necessidade imediata do Município em incrementar e aumentar sua receita própria, entendemos que o melhor cenário para a realização destes serviços é a contratação de Consultoria e Assessoria Jurídico-Tributária, para melhoria na arrecadação do ICMS em âmbito municipal.

Para se chegar no modelo de contratação ideal para atender as necessidades do Município, foi levado em conta alguns aspectos da empresa, dentre eles destacamos o *Know how* da empresa, o seu



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/IC20251903A



histórico de contratações anteriores no Estado de Mato Grosso do Sul e os resultados obtidos nestas contratações.

Por fim, segue anexo proposta para contratação de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade Unipessoal de Advogados, **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A contratação abordada neste instrumento é composta por Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, especializados na área de Direito Público, Administrativo e Econômico-fiscal, para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 da CF/88, de interesse do Município de Nova Andradina – MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.
- Defesa dos interesses do Município de Nova Andradina/MS em âmbito administrativo e judicial, com foco na recuperação de créditos tributários referentes ao ICMS. Realizar a revisão da parcela a que o Município faz jus em eventual erro dos cálculos do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, buscando maximizar a receita municipal futura e a recuperação dos valores não protegidos pela prescrição quinquenal do Decreto nº. 20.901/32;
- Revisão do índice de cota parte do repasse pelo Estado de ICMS, e o ajuizamento e a condução de ações judiciais, quando for o caso, que possam obter a recuperação de valores do ICMS, a condução da correta arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido junto ao Município;
- Analisar e identificar possíveis erros na formulação da base de cálculo do ICMS, é dever do município buscar os valores decorrentes desses erros de cálculo, com vistas a



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/ICMS/2025/1903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

recompor o caixa da Prefeitura, que vem sofrendo fortemente com as reduções de receitas decorrentes do processo recessivo pelo qual passa o país desde 2014, com fortes efeitos, especialmente, sobre os municípios de Mato Grosso do Sul;

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Caberá ao MUNICÍPIO, pagar a CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços prestados, o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado e economizado. Valor só será pago ao **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** mediante comprovação da economia do valor pelo município, ou seja, contrato *Ad Exitum*, sendo o mesmo depende de implementação futura (compensação).

Tabela de valor previsto para êxito do Município de Nova Andradina/MS com valor global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

MUNICÍPIO	VALORES DE INCREMENTO -	PERCENTUAL DE ÊXITO PARA CADA R\$ 1,00 RECUPERADO	PERCENTUAL MÁXIMO DE ÊXITO
NOVA ANDRADINA	R\$ 12.000.000,00	R\$ 0,15	R\$ 1.800.000,00

A título de remuneração pelos serviços prestados, o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado e economizado, totaliza o valor máximo será de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais) desde que comprovados êxito, e caso será recuperado o valor de igual ou superior a **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil de reais)**.

No quadro abaixo fica demonstrado que a proposta guarda coerência com valores dos serviços praticados pelo escritório em outros Municípios de Mato Grosso do Sul:

MUNICÍPIO	OBJETO	CONTRATO Nº	VALOR
Amambai – MS	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ <i>ad exitum</i> ”, relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser	4.300/2024	R\$ 0,15



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	adimplido a partir de janeiro de 2024 junto ao Município de Amambai/MS.		
Tacuru -MS	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido a partir de janeiro de 2021 junto ao Município de Tacuru/MS.	138/2021	R\$ 0,20
Paranaíba- MS	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido a partir de Janeiro de 2019 junto ao Município de Gloria de Dourados -MS	123/2021	R\$ 0,20

Maior retorno econômico: Esse critério caracteriza-se pela escolha do serviço que produzirá maior economia para a administração. A remuneração varia de acordo com a eficiência do contrato, ou seja, o pagamento tem como base o percentual economizado. Por fim, fica demonstrada a clara vantajosidade econômica para a administração pública.

8.1. Dotação Orçamentária

2090 - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Elemento de Despesa - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ –

Código Reduzido – 152 - Consultoria

9. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O legislador constituinte, tendo por objetivo a preservação dos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade e da própria manutenção do patrimônio público como



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PVID/C2025/903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

determina no art. 37, XXI da CF, a obrigatoriedade da licitação, como sendo a regra, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Vale destacar o que preceitua o art. 5º da lei nº 14.133,2021 vejamos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

O renomado jurista José Afonso da Silva, em sua conceituada obra "Curso de Direito Constitucional Positivo" leciona que:

"O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regras, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público" (São Paulo: Malheiros, 1992, p. 573).

Desta forma, a licitação não só visa acolher a melhor e mais vantajosa proposta para a Administração, como também a assegurar aos interessados a participação na concorrência.

A exegese constitucional indica que havendo possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

interesse Público, deverá haver licitação e somente, excepcionalmente, a dispensa ou a inexigibilidade prevista na legislação ordinária deverão ser aplicadas.

Nesse diapasão, o legislador constituinte, ao fazer essa ressalva admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, **autorizando, assim, a administração pública a celebrar contratações diretas.**

No entanto, a obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, **porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente.** Eis que surgem as hipóteses de inexigibilidade de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação, uma vez que, mesmo se a administração pública quisesse realizá-la, **tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.**

O caput do art. 74 da lei nº 14.133 de 2021, prescreve que *"é inexigível a licitação quando inviável a competição..."*, assim, ocorrerão às hipóteses de inexigibilidade quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os diversos contratantes, seja pela específica natureza do negócio, seja pelos objetivos visados pela administração pública.

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e

laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto,



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização, §3º.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A par disso, mesmo diante da contratação direta há a necessidade de se explicar a comprovação da vantajosidade econômica da contratação, sendo assim, esse critério caracteriza-se pela escolha do serviço que produzirá maior economia para a administração.

A remuneração varia de acordo com a eficiência do contrato, ou seja, o pagamento tem como base o percentual economizado (*ad Exitum*). Por fim, fica demonstrada a clara vantajosidade econômica para a administração pública.

Ou seja, o preço da contratação deve ser esclarecido tendo em vista a obrigatoriedade principiológica existente de se obter o ajuste mais vantajoso possível para a Administração, dentro do contexto de exigência da expertise e confiança necessária dos contratos para serviços de **técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação e, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Nesse viés, o art. 23, § 4º da lei 14.133/21 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes **ou por outro meio idôneo.**

Ou seja, na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos contratos de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Neste caso, os contratos serão fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMDIC202591903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita.

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

O TCU compartilha do entendimento, nos seguintes termos:

"Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, ou ainda, por outro meio idôneo (grifo nosso)"

No que concerne à justificativa de preços para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, embora seja exigida como elemento de instrução processual pela NLLC, não há uma definição legal de rito ou forma para sua concretização. Assim, a conduta esperada do gestor responsável é, certamente, por uma questão de lógica, seguir a orientação firmada pelo TCU no sentido comparar os preços praticados pelo fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

Ainda corroborando, traz ao tema a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, art. 7º.

O preço praticado pelo fornecedor Instituto do Crédito e Cidadania - ICC é compatível como valor de mercado, conforme (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º), tais documentos ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, conforme contratos de prestação de serviços apresentados pela contratada.

Como se depreende do excerto acima, a exigência de justificativa de preços nunca será afastada e os parâmetros para sua verificação são aqueles que efetivamente se demonstrem capazes de evidenciar que a Administração não está sendo extorquida e enganada, que o preço pago é o preço justo para aquele tipo de serviço e atende ao interesse público envolvido.

Com base no exposto, podemos concluir que quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a **compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo através de contratos similares firmados com outros municípios do Estado**, e que demonstrem cabalmente a justeza mercadológica do valor, que fazem parte do presente justificativo, os preços de serviços análogos pagos por outros municípios **demonstram a economicidade da contratação em tela**, tão necessária ante os



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A



problemas enfrentados no município de Nova Andradina-MS em relação aos atos do processo administrativos de contratação pública.

Portanto, entende-se que o preço da contratação resta devidamente justificado, sendo por óbvio, nos termos acima, mais em conta do que os valores que vem sendo cobrados em outros entes.

10. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A licitação consiste em um procedimento administrativo destinado a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para os interesses da Administração Pública.

No ordenamento jurídico pátrio, a Lei n.º 14.133/2021, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira em determinados casos faculta ao Administrador a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Conforme disposto nos arts. 74, inciso III da Lei Geral de Licitações, a previsão de inexigibilidade de procedimento licitatório aplica-se aos serviços advocatícios, em virtude deles se enquadrarem como serviço técnico especializado, cuja singularidade, técnica e capacidade do profissional, tornam inviáveis a realização de licitação.

A opção pelo escritório a ser contratado se deu em decorrência de sua especialidade no campo de atuação necessário ao atendimento da Administração Municipal na área de gestão pública e Direito Público, comprovado através de atestados de capacidade técnica, pela experiência no tocante a cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico certificados, bem como comprovou ser detentora de regularidade fiscal, contábil e administrativa, como se pode atentar nos documentos anexos neste processo, restando presentes às exigências do artigo 62 a 69 da lei 14.133/2021, sendo, portanto, notória a especialização e capacitação adequadas e suficientes para atender as necessidades deste Município.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido ao processo de inexigibilidade a viabilidade e contratação desta demanda, não se aplica.

Não é cabível, para esse contrato, o parcelamento nem dos serviços ofertados nem dos valores a pagar, excetuada a hipótese de serem pagos os precatórios em parcelas

Dai, uma vez que o pagamento decorre do êxito, a proposta prevê que, ao final do contrato será expedido precatório destacado para o Contratado.

Desta forma, evita-se pagar qualquer valor antes de se recuperar. Quanto aos custos, a empresa, que se compromete a arcar com todos eles, sem direito a ressarcimento.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

1. a recuperação de valores do ICMS, a condução da correta arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos;
2. Revisão da parcela a que o Município faz jus em eventual erro dos cálculos do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, buscando maximizar a receita municipal futura e à recuperação dos valores não protegidos pela prescrição quinquenal do Decreto nº. 20.901/32
3. A pretensa contratação se faz de grande importância, pois trata-se de uma proposta de incremento de receita aos cofres do Município.
4. Com o advento deste incremento financeiro, a administração poderá ampliar serviços e melhorar os já existentes a população em diversas áreas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/IC20251903A



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento.

16. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para que o incremento da arrecadação do Município de Nova Andradina - MS, atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor a ser investido se assevera proporcional aos benefícios, em curto e longo prazo, que a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste estudo técnico preliminar.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Rayane B. Nogueira da Silva

Assessora Governamental
Matrícula 12741

Hernandes Ortiz

Sec. Municipal de Finanças e Gestão.
Ordenador de Despesas



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/903A





TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

11. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico para recuperação de valores retido pela união.
12. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

Item	ITENS DE ESPECIFICAÇÃO	QTD VALOR RECUPERADO	VALOR PAGO P/ CADA REAL RECUPERADO	VALOR MAXIMO A SER PAGO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO-FISCAL, PARA ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL, COM O OBJETIVO DE MONITORAR O ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO DO MONTE PARTILHÁVEL ESPECIFICAMENTE SOBRE ICMS, CONFORME ART. 3º, INCISO I, §1º, 2º, 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63/90, PARA REALIZAR APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO VALOR DO ICMS PREVISTO NO ART. 158 DA CF/88, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS. ATIVIDADES ESTAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO COTIDIANO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.	R\$ 12.000.000,00	R\$ 0,15	R\$ 1.800.000,00

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS é um órgão dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, política e financeira, tendo como objetivo o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como, a implementação de políticas públicas, tendo em cada uma de suas secretarias o órgão responsável para, diante de cada segmento, buscar atender as necessidades precípua de sua população.
- 2.2. A Administração Pública tem o dever legal e constitucional de zelar pela arrecadação das receitas que lhe são devidas, sendo a renúncia injustificada de receita, inclusive, tipificada como crime de responsabilidade. Entretanto, a complexidade e a especificidade para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/IC202591903A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

do ICMS previsto no art. 158 da CF/88, de interesse do Município de Nova Andradina – MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.

- 2.3. Atualmente, o Município não dispõe de corpo técnico especializado na análise de receitas, tampouco possui mecanismos próprios de fiscalização sobre os repasses constitucionais de que é destinatário. Dessa forma, a atuação direta acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 da CF/88.
- 2.4. Neste contexto, revela-se necessária a contratação de empresa com expertise comprovada, que detenha não apenas experiência prática, mas também o conhecimento técnico e jurídico imprescindível para apurar impugnar.
- 2.5. No âmbito da administração pública brasileira, as mudanças institucionais significativas, aliadas à crescente cobrança da sociedade por um serviço público de qualidade e transparente, acabaram por deflagrar um processo de modernização e inovação da gestão pública, exigindo uma postura de transformação no seu funcionamento organizacional e nas respostas às demandas da população, além da austera aplicação do recurso público.
- 2.6. Os valores a que têm direito os municípios a título de receita são, por natureza, irrenunciáveis e indisponíveis.
- 2.7. Caso ainda hoje haja, como a jurisprudência tem demonstrado, erros na formulação da base de cálculo do ICMS, é dever do município buscar os valores decorrentes desses erros de cálculo, com vistas a recompor o caixa da Prefeitura, que vem sofrendo fortemente com as reduções de receitas decorrentes do processo recessivo pelo qual passa o país desde 2014, com fortes efeitos, especialmente, sobre os municípios de Mato Grosso do Sul.
- 2.8. É fato, também, que se houve, foram poucos os municípios do Estado a ajuizarem nos últimos cinco anos, qualquer ação relativa à base de cálculo do ICMS, mormente porque o conhecimento dessa área transpõe em muito as atribuições naturais dos procuradores municipais, cujo foco encontra-se em questões de administração interna e de natureza tributária.
- 2.9. A empresa a ser contratada deverá dispor de profissional com especialização comprovada para a prestação dos serviços, podendo ser comprovado mediante especialização na área de direito público ou direito tributário, ou notório conhecimento na área, mesmo porque, ainda que o



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/IC202591903A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Município possuisse corpo jurídico em seus quadros, ou que realizasse concurso público para sua contratação, dificilmente contaria com profissionais especializados em pedido de revisão do índice de cota parte do repasse pelo Estado de ICMS, e o ajuizamento e a condução de ações judiciais, quando for o caso, que possam obter a recuperação de valores do ICMS, persistindo a necessidade de efetuar a contratação de profissional ou escritório especializado.

- 2.10. Os serviços especializados contratados destinam-se a atender prontamente à revisão da parcela a que o Município faz jus em eventual erro dos cálculos do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, buscando maximizar a receita municipal futura e à recuperação dos valores não protegidos pela prescrição quinquenal do Decreto nº. 20.901/32.
- 2.11. Assim, esse processo de contratação direta visa a contratar o escritório proponente, detentor que é de *expertise*, conhecimento e informações necessários ao pedido de revisão do índice de cota parte do repasse pelo Estado de ICMS, e o ajuizamento e a condução de ações judiciais, quando for o caso, que possam obter a recuperação de valores do ICMS, a condução da correta arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido junto ao Município de Dourados - MS.
- 2.12. O Município de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, com população estimada de 50.848 habitantes (IBGE), é um município de médio porte com estrutura administrativa e orçamentária limitada. A ausência de profissionais especializados em Direito Público, notadamente em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, dificulta a execução de atividades complexas, como a revisão do valor adicionado fiscal para otimizar a arrecadação do ICMS, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 63/1990 e art. 158 da CF/1988. Mesmo com a eventual contratação de corpo jurídico via concurso, a especialização necessária para tais tarefas permaneceria insuficiente, justificando a contratação de assessoria externa para garantir a recuperação de créditos tributários e o incremento da arrecadação municipal.

3. OBJETO

- 3.1. Constitui da presente inexigibilidade de licitação a contratação pelo município de Nova Andradina/MS, para prestação de serviços técnico profissional especializado para prestação de serviços técnico especializados na área de Direito Público, Administrativo e Econômico-fiscal, para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/ICMS/591903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 da CF/88, de interesse do Município de Nova Andradina – MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.

4. DAS DIRETRIZES

- 4.1. Os serviços deverão ser demandados e entregues mediante contato direto entre a empresa contratada e os representantes designados pela Administração Municipal.
- 4.2. O atendimento ao Município de Nova Andradina – MS deverá ser realizado exclusivamente por profissionais com comprovada especialização técnica e conhecimento específico em Direito Tributário e áreas correlatas.
- 4.3. Os atendimentos ocorrerão, ao longo do mês, de forma híbrida: presencialmente, por meio de deslocamentos ao Município, com frequência mínima mensal a ser definida pela Administração, e remotamente, mediante utilização de meios eletrônicos disponíveis, tais como e-mails institucionais, contatos telefônicos, reuniões virtuais em plataformas digitais e aplicativos de mensagens instantâneas, entre outros;
- 4.4. Para a adequada execução dos serviços e o alcance dos resultados esperados, a Administração Municipal disponibilizará à contratada os documentos e informações indispensáveis, por intermédio dos setores competentes;
- 4.5. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo seguros, deslocamentos, hospedagens, alimentação, tributos e demais encargos, correrão por conta exclusiva da contratada, devendo estar integralmente contempladas em sua proposta de preços;

5. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1. Fica estipulado o valor pagar a CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços prestados, o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) levantado e recuperado. O valor só será pago a empresa mediante comprovação do valor pelo município, ou seja, contrato Ad Êxítum.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/903A



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a entidade executora possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.
- 5.2. A prestação dos serviços inicia-se com assinatura do contrato.
- 5.3. Da especificação técnica dos serviços a serem realizados:

7. DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Conforme citado no Estudo Técnico Preliminar fica designada o (a) servidor (a) **Fabiana de Mello Santana, Matrícula nº 12762**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Fiscal do Contrato que será entabulado neste processo com a empresa vencedora do certame, com a finalidade de representar a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na legislação pertinente.

8. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

- 7.1. Além da documentação mínima exigida, os licitantes deverão apresentar prova das seguintes qualificações técnicas:
 - Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que realizou os serviços de recuperação de valores;

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2. A presente contratação caracteriza-se como **prestação de serviços contínuos**, nos moldes do art. 6º, inciso XV, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.3. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A





manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo Fiscal/Gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência do Município de Nova Andradina.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Nova Andradina ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 11.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- 11.6. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado:



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Os serviços serão demandados e entregues mediante contato direto entre a CONTRATADA e os representantes designados pela Administração Municipal.
- O atendimento ao Município de Nova Andradina /MS será realizado exclusivamente por profissionais da CONTRATADA, com comprovada especialização técnica em Direito Tributário e áreas correlatas.
- Os atendimentos ocorrerão de forma híbrida, compreendendo:
 - I – Presencialmente, mediante deslocamento da CONTRATADA ao Município, com frequência mínima mensal definida pela Administração.
 - II – Remotamente, por meio de e-mails institucionais, contatos telefônicos, reuniões virtuais em plataformas digitais e aplicativos de mensagens instantâneas, entre outros meios admitidos.
- Caberá à Administração Municipal disponibilizar à CONTRATADA os documentos e informações necessários à execução dos serviços, por intermédio de seus setores competentes.
- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo seguros, deslocamentos, hospedagens, alimentação, tributos e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo estar integralmente contempladas em sua proposta de preços.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A



- 14.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Município de Nova Andradina, não deve ser interrompida.
- 14.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 14.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 14.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Serviços necessários para recuperação de valores por meio de ação judicial a ser movida;
- 15.2. Cumprir integralmente as obrigações previstas no instrumento convocatório e seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas necessários à perfeita execução do objeto;
- 15.3. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços com vícios, defeitos ou irregularidades resultantes da execução ou dos materiais utilizados;
- 15.5. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, sendo que a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante não exime essa responsabilidade. O Contratante poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos prejuízos sofridos;
- 15.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.7. Designar um preposto para representá-lo durante a execução do contrato e manter comunicação com o representante da Administração para a gestão contratual;
- 15.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 15.9. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras previstas em legislação específica, sendo exclusivamente responsável por sua inadimplência, sem ônus



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A





ao objeto do contrato ou transferência de responsabilidade ao Contratante;

- 15.10.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando o atendimento no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencham tais vagas;
- 15.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.12.** Garantir o sigilo de todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 15.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.14.** Cumprir as normas de segurança do Contratante, bem como as disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 16.1.** O preço ora contratado é irrevogável.

17. SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. PENALIDADES

- 18.1.** Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

19. ENCAMINHAMENTO

- 19.1.** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao ordenador de despesas para conhecimento e prosseguimento sequenciais.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Rayane B. Nogueira da Silva
Assessora Governamental
Matricula 12741

Hernandes Ortiz
Sec. Municipal de Finanças e Gestão.
Ordenador de Despesas



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo nº PM-ADM-2025/12867 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados De Consultoria e Assessoria Jurídico- Tributária, Mediante a Sistemática "AD-Exitum", Relativo a Arrecadação do ICMS em Âmbito Municipal, Com Execução dos Pagamentos Incidentes Sobre a Comprovação do Valor Excedente (Incrementado) Percebido Pelos Cofres Públicos, Através de Relatório Técnico Circunstanciado Comprovando o Incremento Efetivo, para Atender as Necessidades do Municípios de Nova Andradina – MS, Atividades Estas que não Fazem Parte do Cotidiano de TR.

Conforme dispõe a Lei de Licitação em regência e a Instrução Normativa nº 09/2021 editada pela Controladoria Geral do Município de Nova Andradina/MS; fica Designada a servidora **Fabiana de Mello Santana**, Matrícula nº 12762, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão será entabulado neste processo com a empresa vencedora do certame, com a finalidade de representar a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na legislação pertinente.

Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Fabiana de Mello Santana**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/ICMS/591903A

Matriz de Riscos – Justificativa de Ausência

PROCESSO PM-ADM-2025/12867

Para fins do presente processo, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto como **(Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados De Consultoria e Assessoria Jurídico- Tributária, Mediante a Sistemática “AD-Exitum”, Relativo a Arrecadação do ICMS em Âmbito Municipal, Com Execução dos Pagamentos Incidentes Sobre a Comprovação do Valor Excedente (Incrementado) Percebido Pelos Cofres Públicos, Através de Relatório Técnico Circunstanciado Comprovando o Incremento Efetivo, para Atender as Necessidades do Municípios de Nova Andradina – MS, Atividades Estas que não Fazem Parte do Cotidiano de TR)** enseja a prescindibilidade da análise de riscos.

*Art. 22. O edital **poderá** contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.*

Consiste na obrigatoriedade da matriz de riscos em casos previstos no § 3º do art. 22 da Lei 14.133/2021.

*§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto (XXII do art 6 do caput, vide decreto nº 11.871/2023 - obras com valores superiores a R\$ 239.624.058,14) ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital **obrigatoriamente** contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.*

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual”.

Nova Andradina/MS, 28 de outubro de 2025.

Hernandes Ortiz

Secretário(a) Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro – 79750-000

MAPA DE RISCOS

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO: Subdimensionar a quantidade de profissionais necessários à execução das atividades diárias.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO: Estudos preliminares deficientes.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 3.152/2024
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/903A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro – 79750-000

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que indique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 3.152/2024
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Gabinete do Reitor.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Licitação / Pregoeiro.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Licitação / Pregoeiro.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/903A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro – 79750-000

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.

ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

() Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Execução em desacordo com o contrato.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Fiscalização.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.

RISCO: Não pagamento de salários e benefícios correspondentes à CCT.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro – 79750-000

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.
RISCO: Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar verificação mensal de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Fiscalização.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.
RISCO: Não reposição de mão de obra ausente.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar imediatamente a contratada para reposição.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Fiscalização.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Promover a glosa do valor na nota fiscal.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Prorrogação não vantajosa.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.



PMD/C2025/1903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro – 79750-000

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	(X) Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.		
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.		

ETAPA: REACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.		
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.		

ETAPA: GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

() Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Não apresentação de garantias ou apresentação de garantias que não cobrem inadimplência com obrigações trabalhistas e previdenciárias.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e prejuízos a terceiros.		
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação. Execução da apólice de seguro.		
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.		



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/903A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro – 79750-000

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

() Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Geral de Execução Orçamentária e Financeira.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Rever e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Geral de Execução Orçamentária e Financeira.

ETAPA: SANÇÕES

() Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendências trabalhistas e ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Fiscalização.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Fiscalização.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A

Emitido em 12/08/2024.

Responsável: **Rayane Barbosa Nogueira da Silva**

Cargo: **Técnico de Serviços Organizacionais**

Matricula: **12741**



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A licitação consiste em um procedimento administrativo destinado a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para os interesses da Administração Pública.

No ordenamento jurídico pátrio, a Lei n.º 14.133/2021, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira em determinados casos faculta ao Administrador a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Conforme disposto nos arts. 74, inciso III da Lei Geral de Licitações, a previsão de inexigibilidade de procedimento licitatório aplica-se aos serviços advocatícios, em virtude deles se enquadrarem como serviço técnico especializado, cuja singularidade, técnica e capacidade do profissional, tornam inviáveis a realização de licitação.

A opção pelo escritório a ser contratado se deu em decorrência de sua especialidade no campo de atuação necessário ao atendimento da Administração Municipal na área de gestão pública e Direito Público, comprovado através de atestados de capacidade técnica, pela experiência no tocante a cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico certificados, bem como comprovou ser detentora de regularidade fiscal, contábil e administrativa, como se pode atentar nos documentos anexos neste processo, restando presentes às exigências do artigo 62 a 69 da lei 14.133/2021, sendo, portanto, notória a especialização e capacitação adequadas e suficientes para atender as necessidades deste Município.

Hernandes Ortiz

Sec. Municipal de Finanças e Gestão.

Ordenador de Despesas



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A





JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO

O legislador constituinte, tendo por objetivo a preservação dos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade e da própria manutenção do patrimônio público como determina no art. 37, XXI da CF, a obrigatoriedade da licitação, como sendo a regra, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Vale destacar o que preceitua o art. 5º da lei nº 14.133,2021 vejamos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

O renomado jurista José Afonso da Silva, em sua conceituada obra "Curso de Direito Constitucional Positivo" leciona que:

"O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regras, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa



PMD/C2025/903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público" (São Paulo: Malheiros, 1992, p. 573).

Desta forma, a licitação não só visa acolher a melhor e mais vantajosa proposta para a Administração, como também a assegurar aos interessados a participação na concorrência.

A exegese constitucional indica que havendo possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse Público, deverá haver licitação e somente, excepcionalmente, a dispensa ou a inexigibilidade prevista na legislação ordinária deverão ser aplicadas.

Nesse diapasão, o legislador constituinte, ao fazer essa ressalva admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, **autorizando, assim, a administração pública a celebrar contratações diretas.**

No entanto, a obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, **porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente.** Eis que surgem as hipóteses de inexigibilidade de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação, uma vez que, mesmo se a administração pública quisesse realizá-la, **tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.**

O caput do art. 74 da lei nº 14.133 de 2021, prescreve que *"é inexigível a licitação quando inviável a competição..."*, assim, ocorrerão às hipóteses de inexigibilidade quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os diversos contratantes, seja pela específica natureza do negócio, seja pelos objetivos visados pela administração pública.

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização, §3º.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A par disso, mesmo diante da contratação direta há a necessidade de se explicar a comprovação da vantajosidade econômica da contratação, sendo assim, esse critério caracteriza-se pela escolha do serviço que produzirá maior economia para a administração.

A remuneração varia de acordo com a eficiência do contrato, ou seja, o pagamento tem como base o percentual economizado (*ad Exitum*). Por fim, fica demonstrada a clara vantajosidade econômica para a administração pública.

Ou seja, o preço da contratação deve ser esclarecido tendo em vista a obrigatoriedade principiológica existente de se obter o ajuste mais vantajoso possível para a Administração, dentro do contexto de exigência da expertise e confiança necessária dos contratos para serviços de **técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação e, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Nesse viés, o art. 23, § 4º da lei 14.133/21 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/903A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

Ou seja, na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos contratos de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Neste caso, os contratos serão fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita.

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

O TCU compartilha do entendimento, nos seguintes termos:

"Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, ou ainda, por outro meio idôneo (grifo nosso)"

No que concerne à justificativa de preços para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, embora seja exigida como elemento de instrução processual pela NLLC, não há uma definição legal de rito ou forma para sua concretização. Assim, a conduta esperada do gestor responsável é, certamente, por uma questão de lógica, seguir a orientação firmada pelo TCU no sentido comparar os preços praticados pelo fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

Ainda corroborando, traz ao tema a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, art. 7º.

O preço praticado pelo fornecedor Instituto do Crédito e Cidadania - ICC é compatível como valor de mercado, conforme (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º), tais documentos ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, conforme contratos de prestação de serviços apresentados pela contratada.

Como se depreende do excerto acima, a exigência de justificativa de preços nunca será afastada



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

e os parâmetros para sua verificação são aqueles que efetivamente se demonstrem capazes de evidenciar que a Administração não está sendo extorquida e enganada, que o preço pago é o preço justo para aquele tipo de serviço e atende ao interesse público envolvido.

Com base no exposto, podemos concluir que quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo através de contratos similares firmados com outros municípios do Estado, e que demonstrem cabalmente a justeza mercadológica do valor, que fazem parte do presente justificativo, os preços de serviços análogos pagos por outros municípios demonstram a economicidade da contratação em tela, tão necessária ante os problemas enfrentados no município de Nova Andradina-MS em relação aos atos do processo administrativos de contratação pública.

Portanto, entende-se que o preço da contratação resta devidamente justificado, sendo por óbvio, nos termos acima, mais em conta do que os valores que vem sendo cobrados em outros entes.

Hernandes Ortiz

Sec. Municipal de Finanças e Gestão.
Ordenador de Despesas



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE AMAMBAI E A EMPRESA SUZINI DE
PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

CONTRATO Nº 4.300/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151594/2024

A **PREFEITURA DE AMAMBAI**, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, nº 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, representado neste ato pelo **Sr. Leonan Lázaro Spricigo**, residente e domiciliado à Rua Sebastião Espíndola, nº 2536, Vila Copacabana, CEP 79.990-00, na cidade de Amambai – MS, inscrito no CPF nº 046.176.781-31 e portador da Carteira de Identidade sob o nº 2138158 SEJUSP/MS, denominado CONTRATANTE e a empresa **SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ 10.850.226/0001-35, com sede na Rua Abricó do Pará, nº 381, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o **Sr. Raphael Suzini de Paula**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 11.841, inscrito no CPF/MF sob o nº 967.567.051-72, com endereço profissional à Rua Abricó do Pará, nº 381, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, e denominada CONTRATADA, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. “Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “*ad exitum*”, relativo a monitoramento e eventualmente recurso para aumento/incremento do índice do ICMS publicado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Amambai/MS”.

1.2. Os serviços a serem contratados referem-se a:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ <i>ad exitum</i> ”, relativo a monitoramento e eventualmente recurso para aumento/incremento do índice do ICMS publicado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Amambai/MS.	UND	SERV

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria jurídico-tributária é essencial devido à importância do Índice de Participação dos Municípios (IPM) no ICMS, uma das principais fontes de receita transferidas pelo Estado aos municípios. Esse índice, calculado anualmente com base em critérios definidos pela legislação estadual, pode ser prejudicado por erros, omissões ou inconsistências nos dados processados, comprometendo os valores devidos ao município.

Dada a complexidade das normas tributárias e do processo de cálculo do IPM, é imprescindível contar com uma assessoria técnica qualificada. Essa assessoria será responsável por monitorar os critérios aplicados pelo Estado, identificar inconsistências e, quando necessário, apresentar recursos administrativos para a correção.

Tal atuação é crucial para assegurar o correto enquadramento do município nos critérios

de repasse
Rua Sete de



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/ICMS/2025/1903A

PIC

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO

DO



Adicionalmente, a contratação será realizada na modalidade "ad exitum", garantindo maior eficiência e economicidade. Nesse modelo, os pagamentos estão condicionados à obtenção de resultados concretos, como o aumento do índice de ICMS e, consequentemente, o incremento da arrecadação municipal. Essa abordagem estratégica elimina gastos desnecessários e assegura o uso responsável dos recursos públicos. O impacto positivo dessa medida é evidente: um IPM mais elevado resultará em maior disponibilidade de recursos financeiros para o município, permitindo a ampliação de políticas públicas, investimentos em infraestrutura e melhorias nos serviços essenciais à população.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é uma decisão estratégica e indispensável para otimizar a gestão das receitas municipais, maximizar a arrecadação e garantir a aplicação eficiente e justa dos recursos públicos do município de Amambai.

Na proposta a empresa especifica que:

Para prestação dos serviços técnicos especializados, a empresa utilizará dos serviços do advogado Raphael Suzini de Paula, inscrito na OAB/MS 11.841, com experiência na área há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE, TIPO DA LICITAÇÃO E PRAZO

2.1. Considerando que o procedimento em tela será regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, tal como pelos regulamentos vigentes nos âmbitos da União, Estado e Município, enquadra-se o feito como de licitação inexigível, com fulcro no art. 74, INCISO III, "c", da referida Lei, tal como com observância das normas predispostas nos Decretos Municipais nº. 458, 459, 461 e 462/23.

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR

3.1. A remuneração a ser paga pelo assessoramento e consultoria, será despendida periódica e proporcionalmente sobre os valores efetivamente recuperados aos cofres Municipais. Do valor incrementado será aplicado o percentual proposto de 15% (quinze) ou seja de R\$ 0,15 (quinze) centavos, para cada R\$1,00 (um) real recuperado, que resultará o valor a ser recebido pela contratada, de acordo com proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

3.2. O pagamento dos honorários da CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do efetivo ingresso dos recursos nos cofres do CONTRATANTE, mediante depósito em conta a ser informada pela CONTRATADA;

3.3. Realizados os serviços e aceitos definitivamente, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal de serviço para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições ao uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

3.6. Na NF-e/Fatura, a contratada deverá informar o número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar pagamento da NF-e/Fatura;

3.7. A Contratada deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitar ou outra equivalente, na forma da Lei;
- II - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e
- III - Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Rua Sete de



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



DO LUIZ RAMIRES DE OLIVEIRA ESCOBAR, ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS e LEONAN LAZARO SPRICIGO
PMD/0202591903A
Pfc
Documento assinado eletronicamente pelo signatário em 19/11/2025 às 11:56:28. Verifique as assinaturas no link: <https://amambai.floowdocs.com.br/public/assinaturas/0442D282970E4D40A3C83D8619753F6>



3.8. Havendo qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, esta deverá ser comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até a sua devida regularização, não acarretando à CONTRATANTE quaisquer ônus por sua inadiplência.

3.9. A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e Decreto Municipal no 156/2023, o ISSQN Conforme Lei Federal no116/2003 e Código Tributário Municipal.

3.10. Emitir a NF de bens ou serviços, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e Decreto Municipal no 156/2023, e o ISSQN Conforme Lei Federal no116/2003 e Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA irá prestar serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo a monitoramento e eventualmente recurso para aumento/incremento do índice do ICMS publicado pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. A prestação dos serviços será realizada presencial, através de visitas *in loco* e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, WhatsApp, Google Meet, Skype.

4.3. Qualquer colaborador ou empregado da empresa CONTRATADA que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser notificado e consequentemente afastado pela CONTRATADA.

4.4. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

4.5. A execução do serviço, pautada no teor do presente instrumento irá perdurar enquanto a lide não chegar a termo em última instância (definitivamente), tanto na esfera judicial quanto no âmbito administrativo, sendo de responsabilidade da Contratada.

4.6. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição. A Contratada deverá realizar os serviços às suas expensas, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços que forem considerados inadequados às especificações.

4.7. A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto

4.8. O contrato não promove vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Amambai.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

04.121.0002.2019.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

Conta Corrente: 180.000-0

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, constituem obrigação da CONTRATADA:

Rua Sete de



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/020591903A

PIC



DO LUIZ RAMIRES DE OLIVEIRA ESCOBAR, ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS e LEONAN LAZARO SPRICIGO
Assina as assinaturas no link: <https://amambai.flowdocs.com.br/publicassinaturas/042D282970E4D40A3C83D8619753F6>



- a) Assumir inteira responsabilidade pela prestação pactuada, de acordo com as especificações constantes da proposta e demais anexos, mantendo, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pela contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a se verificar na execução ou entrega, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- e) São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e outros inerentes ao cumprimento do objeto processual, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal;
- f) Assinar o Contrato a ser firmado;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento convocatório ou no Contrato.
- i) O Contratado responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.
- j) O Contratado irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e/ou judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.
- k) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta.
- l) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.
- m) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.
- n) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- o) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE.
- p) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada.
- q) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- r) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita CONTRATANTE.
- s) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- t) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual.
- u) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças.

Rua Sete de



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



DO LUIZ RAMIRES DE OLIVEIRA ESCOBAR, ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS e LEONAN LAZARO SPRICIGO
PMD/0202591903A
Pfc
Domínio do documento eletrônico: https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/042D282970E4D40A3C835D8619753F6



6.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
- b) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no prazo referido em tópico próprio;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega/execução do objeto deste procedimento, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/entrega que eventualmente for executado fora das especificações contidas no edital e seus anexos;
- e) O acompanhamento e a fiscalização, referente a execução do objeto contratado, serão efetuados pelos servidores designados no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, que comunicarão quaisquer irregularidades encontradas, fixando-lhes prazo para corrigi-las.
- f) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- g) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato.
- h) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil.
- i) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação pactuada, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique, cumulativamente, as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14133/21.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no ajuste firmado, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, ponderadas as disposições da legislação em vigor:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências pactuadas ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Não serão aceitos itens/prestações em desacordo com o objeto licitado;
- 8.2. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado;
- 8.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto;
- 8.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados prestados em desacordo com o presente e com o Contrato;
- 8.5. Para acompanhamento e fiscalização dos Contratos ficam desde já designados os servidores abaixo identificados:
- 8.5.1. Secretaria Municipal de Fazenda: Jair Araújo da Costa, Matrícula Funcional nº. 30908-1 e Gilr Machado da Costa, Matrícula Funcional nº. 148-1.

Rua Sete de



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



DO LUIZ RAMIRES DE OLIVEIRA ESCOBAR, ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS e LEONAN LAZARO SPRICIGO
PMD/0202591903A
Pfc
Documento assinado digitalmente por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA, verificando as assinaturas no link: <https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/042D28297DE4D40A3C835D8619753F6>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 4.300/2024

8.6. Caberá ao fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA quando constatada alguma irregularidade quanto ao objeto recebido, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

8.7. O fiscal do Contrato é o responsável pelo ateste das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Amambai - MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Amambai - MS, 04 de Dezembro de 2024.

LEONAN LÁZARO SPRICIGO
CPF: 046.176.781-31
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

RAPHAEL SUZINI DE PAULA
ADMINISTRADOR
CPF: 967.567.051-72
SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex William de Souza Santos
CPF Nº 019.171.071-70
RG Nº 1.489.518 SSP/MS

Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar
CPF Nº 971.720.811-53
RG Nº 1.192.578 SSP/MS

DO LUIZ RAMIRES DE OLIVEIRA ESCOBAR, ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS e LEONAN LAZARO SPRICIGO
firma as assinaturas no link: <https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0442D282970E4D40A3C835D8619753F6>

Rua Sete de



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMDIC202591903A

PIC





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

0A42D282970E4D40A3C835D8519753F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PVD/C202591903A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº 059/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025, QUE FAZEM ENTRE MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS, E A EMPRESA SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 13 de Maio, nº 676, Centro Cívico, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.747.649/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edison Cassuci Ferreira, portador da Matrícula Funcional nº nº 3207, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa: **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sito à Rua Abrico do Para, nº 381, Bairro Carandá Bosque, na cidade de CAMPO GRANDE – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.850.226/0001-35, neste ato representado(a) por RAPHAEL SUZINI DE PAULA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal n. 047, 13 de abril de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, especializados na área de Direito Público, Administrativo e Econômico-fiscal, para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Apres	Especificação Técnica	QTD	R\$ Unit	R\$ total
1	MÊS	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, especializados na área de Direito Público, Administrativo e Econômico-fiscal, para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS.	12	20.000,00	240.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/0202591903A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/903A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) e ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Prestar os serviços no prazo em perfeitas condições e rigorosamente de acordo com as Especificações e no local indicado, obedecendo aos critérios previstos no Termo de Referência.
- 9.1.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega do material, bem como por aqueles provocados em virtude dos equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;
- 9.1.3. Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Angélica - MS, em observância ao disposto no art. 9º, da Lei n. 14.133/2021;
- 9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Angélica-MS;
- 9.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.
- 9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/0202591903A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

9.1.8. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

9.1.9. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nas alíneas 11.1.2 a 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As multas ficam estabelecidas da seguinte forma:

11.4.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

11.4.2. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

11.4.2.1. apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida a execução do contrato;

11.4.2.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.2.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

11.4.2.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.2.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

11.4.2.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.4.2.7. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.2.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PWD/C202591903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PVMDIC202591903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Angélica

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.002 - MANUT. E OPERAC. DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.90.35.00.00 – - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PMDIC202591903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Angélica para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANGÉLICA-MS, 08 de Julho de 2025

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

RAPHAEL SUZINI DE PAULA
Representante da Empresa



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Testemunhas:

ASS: _____
NOME: _____
RG: _____

ASS: _____
NOME: _____
RG: _____



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A





PROCESSO LICITATORIO N. 0138/2021

INEXIGIBILIDADE N. 0010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 0132/2021/2021

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE TACURU – MS, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, CEP: 79.975-000, fone (67) 3478-1188, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.888.989/0001-00 e a empresa: **Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia**, devidamente inscrita no CNPJ: 10.850.226/0001-35, sediada na Rua Abricó do Pará, 381, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande - MS.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, Senhor Prefeito Municipal Rogério de Souza Torquetti, casado, portador do CPF/MF n.º 976.142.971-72 e Cédula de Identidade RG n.º 001224970 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, n.º 336, Centro, município de Tacuru/MS, e a CONTRATADA e o Sr. Raphael Suzini de Paula, brasileiro, casado, Advogado OAB-MS 11.841, portador da Cédula de Identidade n.º 01147455 emitida pelo SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 967.567.051-72, residente e domiciliado na Rua Furriel, 160, Carandá Bosque, CEP 79.032-200, na Cidade de Campo Grande/MS.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Tacuru/MS, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 0138/2021, com INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 0010/2021, de acordo com o que dispõe o inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/1993, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, mediante a sistemática ad exitum, visando o incremento da arrecadação do ICMS do Município de Tacuru - MS, conforme descrito no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Colocar-se a disposição quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE;

O Contratado deverá manter absoluto sigilo sobre as informações e dados utilizados em sua prestação de serviço;

Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Incumbem à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço Municipalidade;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PVMDIC202591903A





Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
Comunicar imediatamente à contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;
A CONTRATADA, terá como objeto primordial, buscar todos os direitos que o CONTRATANTE tem de valor adicionados, de conformidade com o disposto no §1º e seguintes do artigo 3º §8º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1.990;
Proporcionar um acompanhamento da evolução do valor adicionado, requerer informações, impugnar procedimentos, documentos e cálculos, protestar pela inclusão de valores para formação do valor econômico do Município e todos os atos necessários para fazer processar todas as informações que, direta ou indiretamente, contribuam para o aumento do índice de participação do Município no ICMS;
Os serviços deverão ser executados "in loco" no mínimo a cada 15 (quinze) dias, e a qualquer tempo quando necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail, aplicativo WhatsApp;
Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, de acordo com §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
Fornecer todos os dados que possua em seus cadastros e que possa contribuir com a realização dos serviços descritos no objeto;
Receber o objeto deste Termo de Referência na forma supracitada;
Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
Notificar o contratado por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados conforme constante no procedimento de Inexigibilidade de licitação e de acordo com as disposições previstas na legislação pertinente, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr Natalino de Souza Pires para a Secretaria de Governo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços. A gestão será realizada pela servidor Marcos Roberto Fischer pela Secretaria de Governo, e na sua ausência, pelo seu substituto, o qual será designado pelo Departamento de Administração e Finanças nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.



QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





4.1. A remuneração dos serviços executados fica exclusivamente condicionada ao êxito na execução dos trabalhos, ou seja, a efetiva compensação de valores em favor da fazenda pública, sendo que no caso de não obtenção de sucesso na execução a mesma ficará com o ônus do contrato.

4.2. A remuneração a ser paga pelo assessoramento e consultoria, será despendida periódica e proporcionalmente sobre os valores efetivamente recuperados aos cofres municipais. Do valor incrementado será aplicado o percentual proposto, que resultará o valor a ser recebido pela contratada.

4.3. O valor da prestação de serviços será aplicado o percentual proposto de 20% (vinte por cento), R\$ 0,20 (vinte) centavos, a cada R\$ 1,00 (um) real recuperado, que resultará o valor a ser recebido pela contratada, estabelecido o teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.4. Para o recebimento dos honorários, o CO NTRATADO deverá emitir nota fiscal.

4.5. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao Contrato, com irregularidades, ou ainda, desacompanhada da documentação descrita no item anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, inclusive despesas com transporte e outros.

4.7. Caso ocorra a variação nos preços de custo dos serviços, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o contratado deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal a recomposição de valores, pelo melhor índice aplicado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

4.8. O pagamento será efetuado conforme apresentação de relatórios de atendimentos e do Recibo/Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, com a as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. Em caso de devolução do Recibo/Nota Fiscal/Fatura para correção, o pagamento poderá ocorrer dentro do mês da reapresentação, caso possível, a critério do setor de contabilidade.

4.10. O Recibo/Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminado, constando o número do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta do orçamento da Dotação:

2.003 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO estará sujeito ao regime de infrações e sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

7.1.1. Multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias;

7.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade;

7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada do recibo emitido pelo CONTRATADO ou, em último caso, cobrada judicialmente;

7.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.2.1. Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.2.2. Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.2.3. Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.2.4. Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.2.5. Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover



PWD/C2025/1903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





8.2.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

8.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à inexistência de licitação e à execução do contrato;

8.8. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contar própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;

9.2. A contratada ficará terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração.

10.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/1903A



e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

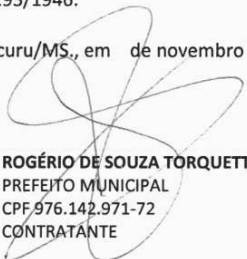
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, mediante a sistemática ad exitum, visando o incremento da arrecadação do ICMS do Município de Tacuru - MS, conforme descrito no Termo de Referência, em anexo.

AMPARO LEGAL: Art. 25, inciso II, Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 14.039/2020, que alterou o Decreto-lei n. 9.295/1946.

Tacuru/MS, em de novembro de 2021.


ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 976.142.971-72
CONTRATANTE

Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 10.850.226/0001-35
Raphael Suzini de Paula
CPF 967.567.051-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CLAUDILEIA DA SILVA
CPF 059.070.991-78


CARLOS ALBERTO SCHINA
CPF 560.025.301-00



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



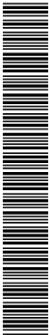
PMD/C202591903A

Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
ELABORAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIV					
PESQUISA DE MERCADO - SUBANEXO X		12000000,000	0,1500	1800000,00	Sim ***
		Melhor Preço -->	0,1500	1800000,00	

Protocolo: 5a19d7c6-3cc4-49d7-b607-67b0af42db92 Usuário: rayane.eng Versão: 9 de 10/06/2025 09:53:17
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



Termo de Referência

Parâmetros: Número da Cotação: 405; Ano da Cotação: 2025; Especificação Completa: N; Listar Lotes?: N

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTARIA E ELABORAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO A SER APRESENTADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL COM VISTAS A OBTENÇÃO DE AUMENTO DOS INDICES PROVISORIOS DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICIPIO.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12.000.000,00	UN	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, MEDIANTE A SISTEMÁTICA "AD EXITUM", RELATIVO À ARRECADAÇÃO DO ICMS EM ÂMBITO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS INCIDENTES SOBRE A COMPROVAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE (INCREMENTADO) PERCEBIDO PELOS COFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DE RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO COMPROVANDO O INCREMENTO EFETIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, ATIVIDADES ESTAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO COTIDIANO DE TR	0,1500	1.800.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	1.800.000,00

Valor total estimado da aquisição: 1.800.000,00

Justificativa :

Prazo de Entrega: EM ATÉ 05 DIAS, APÓS SOLICITAÇÃO DO FMS

Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF

Local de Entrega : LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA

Centro de Custo : 1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO

Nova Andradina/MS,29/10/2025



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2015:58:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.prnha.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMDIC202591903A



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Divisão de Cadastro Econômico

SEFIN
Secretaria Municipal
de Finanças e
Planejamento

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal	CNPJ/CNPJ	Data de Abertura	Nº de Controle
0013678800-0	10.850.226/0001-35	22/06/2009	0131537/25-49

Razão Social
SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Localização
RUA ABRICO DO PARA, 381
BAIRRO CARANDA BOSQUE
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79032-423

Contador
CONTABILIDADE LUBAS LTDA

Licença
Não

Horário de Funcionamento
SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00
SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00

Ocupação Solo	Publicidade	Licença Especial
Não	Sim	Não

PUBLICIDADES:

0601 - Cartazes, placa de propaganda comercial por m2 ou : [1.00];

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social
A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVO DISCIPLINAR A COLABORACAO RECIPROCA NO TRABALHO PROFISSIONAL, BEM COMO O EXPEDIENTE E RESULTADOS PATRIMONIAIS AUFERIDOS NA PRESTACAO DE SERVICOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA EM GERAL. AQUELES SERVICOS PRIVATIVOS E ADVOCACIA, CONFORME RESERVADOS NO ESTATUTO DOS ADVOGADOS, SERAO EXERCIDOS INDIVIDUALMENTE PELOS SOCIOS, AINDA QUE REVERTAM AO PATRIMONIO SOCIAL OS RESPECTIVOS HONORARIOS.

CNAE	Atividade
6911-7/01-00	SERVICOS ADVOCATICIOS

NOTA
ESTE ALVARA É VÁLIDO ATÉ 15/02/2026, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS. O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.
PARA OS EMPREENDIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS É OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE AVI DE ADVERTÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO ANOS)

EMITIDO EM: 17/02/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
6350FAFCE5FD8D6D75E19DA3875A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.850.226/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2009
NOME EMPRESARIAL SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R ABRICO DO PARA	NUMERO 381	COMPLEMENTO *****
CEP 79.032-423	BAIRRO/DISTRITO CARANDA BOSQUE	MUNICIPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAELSUZINI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 9997-3958
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2025 às 12:42:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PVD IC202591903A

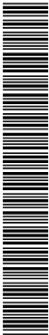
Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.850.226/0001-35
NOME EMPRESARIAL:
SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CAPITAL SOCIAL:
R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa

Nome/Nome Empresarial:
RAPHAEL SUZINI DE PAULA
Qualificação:
65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou co r a
Emitido no dia 04/09/2025 às 15:28 (data e hora de Brasília).



PWD/C202591903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.850.226/0001-35**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9662436

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 28/10/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, portador do CNPJ: 10.850.226/0001-35. *****

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 29 de outubro de 2025.



PVD/C202591903A



Nº:

0009908282

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.850.226/0001-35
Certidão n°: 64580940/2025
Expedição: 29/10/2025, às 12:25:42
Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.850.226/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente a recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PVD/C202591903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº601203/25-18

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 10.850.226/0001-35

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 28 de novembro de 2025

Campo Grande, 29 de outubro de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **F25CAD227245906C1992FA8788E316E1**



PVID/C202591903A

29 de out de 2025 11:11



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.850.226/0001-35
Razão Social: SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R ABRICO DO PARA 381 / CARANDA BOSQUE / CAMPO GRANDE / MS / 79032-423

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102704431586752700

Informação obtida em 29/10/2025 12:24:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **857240/2025**

CNPJ: **10.850.226/0001-35**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 15:52:21 horas do dia 15/09/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **10.850.226/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:05 do dia 08/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2026.

Código de controle da certidão: **C222.B547.425E.4630**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PVD/C222591903A





PMDIC202591903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL

Certidão Nada Consta nº 18082.02502.36006.15191

Certidão

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL,**

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles constatou que **RAPHAEL SUZINI DE PAULA**, possui inscrição **Originária (Ativo)** sob o n.º **11841**, desde **25/04/2007**, nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul. Encontrando-se **em dia** com a tesouraria desta Seccional, **Sem Penalidade** penalidades disciplinares em seu desfavor. NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, AOS: 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA.

Luiz Rene G. do Amaral
Secretário Geral da OAB/MS

Consultar autenticidade desta certidão no endereço abaixo:

<http://179.124.8.172/hbconselhos/pgsprozesso/ConsultarCertidao.aspx>

Certidão emitida em: 18/08/2025



PVD/C202591903A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica

RAPHAEL SUZINI DE PAULA

concluiu o curso **Sistema de Controle Interno da Administração Municipal (Turma FEV/2025)**, com carga
início em 11/02/2025, término em 12/02/2025 e nota final

Betânia Lemos
Presidenta



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



Histórico

Nome:

RAPHAEL SUZINI DE PAULA

Curso:

Sistema de Controle Interno da Administração e Proci

Disponibilidade:

11/02/2025 a 13/03/2025

Carga Horária:

10 horas

Conteúdo

Módulo 1 – O papel da Procuradoria Municipal na segurança jurídica dos atos do prefeito.

Módulo 2 – A importância do controle interno na gestão pública municipal.

Módulo 3 – O sistema de controle interno na gestão municipal.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **UcKL160198230qlC**

Este certificado foi gerado em 12/02/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso d o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os i para aprovação antecipadamente.



**Escola Nacional de
Administração Pública**



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A



Curriculum Vitae

RAPHAEL SUZINI DE PAULA

CAMPO GRANDE
Fevereiro/2025



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A

1 - Dados pessoais:

Data de nascimento: 06/05/1982

Sexo: masculino

Local: Andradina - SP

Estado civil: casado

Endereço residencial: Rua Furriel, nº. 160 – Bairro Carandá Bosque,

Campo Grande – MS, CEP: 79.032-200

Telefone: 067 3211-5639

Celular: 9.9997-3958

Filiação: Sérgio de Paula e Shirlei Suzini de Paula.

Endereço eletrônico: raphaelsuzini@hotmail.com , suzinidepaula@gmail.com

2 - Formação:

- Pós Graduação Direito Tributário pela Universidade Candido Mendes
- Superior Completo - Bacharel em Direito pela UFMS/Dourados – turma de 2006.
- Segundo Grau – Escola Imaculada Conceição (EIC) – Dourados/MS.
- Primeiro Grau – Escola UEDI – Dourados/MS.

3 - Experiência Profissional:

- Defensoria Pública de Dourados; estágio na área cível/família.
- AB advogados associados; Rua Antônio Maria Coelho, 3.991, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, Telefone: 3326.8370 / 3326.8527.
- Núcleo de pratica jurídica da UFMS, durante 2004 e 2005.
- Estagio no período compreendido entre Setembro de 2004 e Abril 2005, totalizando 600 horas sob supervisão de Renato de Aguiar Pereira, OAB/MS 7083, na comarca de Dourados/MS.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A

4 - Conhecimentos em Informática:

- Informática avançada em ambiente Windows e Internet
- Excel Básico
- Open Office Texto
- Hardware e montagem de rede.

5 - Idiomas

- Inglês – Leitura avançada, escrita básica.

6 - Áreas de Interesse de Lotação

- Setor Jurídico, atuação para colocar em pratica o conhecimento teórico e pratico adquirido, visando evolução profissional e aprimoramento pessoal.

7 - Interesses pessoais (para fins de banco de dados de *hobbies*):

- esportes
- música
- literatura

8- Sócio Fundador Proprietário Administrador da Empresa;

Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia, cadastrada no CNPJ 10.850.226/0001-35, data de abertura em 24/04/2009, utilizando como objeto social Serviços Advocatícios.

9 – Serviços Prestados;

Prefeitura de Guia Lopes da Laguna – MS; prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico tributário, relativo a arrecadação do ICMS no âmbito do Município, que compreendem o levantamento, acompanhamento e análise do movimento das operações de entrada e saída de mercadorias (comércio, indústria e prestação de serviços), pelas notas fiscais e respectivas guias de informação do ICMS, das empresas com inscrições centralizadas e na agricultura e pecuária pela declaração



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A

do produtor. Contrato Administrativo nº. 029/2019 – vigência: 25/07/2019 à 24/05/2020.

Prefeitura de Inocência – MS; prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria econômico-fiscal, para acompanhamento e levantamento de dados de arrecadação do ICMS econômico, objetivando a elevação do índice do Município, com elaboração de recursos, se necessário, em relação ao índice de ICMS perante o Estado de Mato Grosso do Sul. Contrato Administrativo nº. 043/2019 – vigência: 26/03/2019 à 25/03/2020. - Prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica nas áreas de Compras, Licitações e acompanhamento das execuções financeiras dos Contratos Administrativo celebrados entre o Município de Inocência MS e as Empresas vencedoras nos Processos Licitatórios. Contrato Administrativo nº. 027/2014, vigência: 06/03/2014 à 06/03/2019.

Prefeitura de Taquarussú – MS; prestação de serviço especializado em acompanhamento e controle cadastral da indústria, comércio, serviços fiscais e contábeis, para apuração do movimento econômico-fiscal do Município de Taquarussú MS. Contrato Administrativo nº. 0179/2017 – vigência: 11/07/2017 e 1º. Termo Aditivo – vigência: 11/07/2018 à 10/07/2019 e 2º. Termo Aditivo – vigência: 11/07/2019 à 10/07/2020.

Prefeitura de Glória de Dourados – MS; prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo a arrecadação do ICMS em âmbito Municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (incrementado), percebidos pelos cofres públicos. Contrato Administrativo nº. 081/2018 – vigência: 23/08/2018 à 22/08/2019 e 1º. Termo Aditivo – vigência: 23/08/2019 à 22/08/2020.

Prefeitura de Rochedo – MS; prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo a arrecadação do ICMS em âmbito Municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (incrementado), percebidos pelos cofres públicos. Contrato Administrativo nº. 023/2019 – vigência: 15/02/2019 à 14/02/2020.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A

Prefeitura de Anaurilândia – MS; prestação de serviços técnicos especializados na área econômico-fiscal, para acompanhamento e levantamento de dados de arrecadação do ICMS econômico, objetivando a elevação do índice do Município de Anaurilândia MS. Contrato Administrativo nº. 082/2017 - vigência: 10/04/2018 à 09/04/2018 e 1º. Termo Aditivo – vigência: 10/04/2018 à 09/04/2019 e 2º. Termo Aditivo – vigência: 10/04/2019 à 09/04/2020.

Prefeitura de Amambai – MS; prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo a arrecadação do ICMS em âmbito Municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (incrementado), percebidos pelos cofres públicos. Contrato Administrativo nº. 1.693/2018 – vigência: 09/07/2018 à 08/07/2019 e 1º. Termo Aditivo – vigência: 10/07/2019 à 09/07/2020.

Câmara Municipal de Maracaju MS; Prestação de serviço de Consultoria Jurídica no apoio Técnico Administrativo em Gestão Pública visando o assessoramento nas áreas de compras, licitações, contratos, prestação de contas para o Poder Legislativo do Município de Maracaju MS. Contrato Administrativo nº. 002/2021, Processo Administrativo nº 003/2021 – vigência: 14/01/2021 À 13/02/2025

Câmara Municipal de Figueirão – MS; prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica consistentes na defesa em ações judiciais em que a contratante figurar como parte em qualquer grau de jurisdição, acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, relativamente a prestação de contas do Poder Legislativo, assessoramento aos Vereadores e mesa Diretora da Câmara Municipal na elaboração e emissão de pareceres em projetos de Lei, bem como nas áreas de Compras, Licitações e acompanhamento das execuções financeiras dos contratos administrativos. Contrato Administrativo nº. 001/2020, Processo Administrativo nº 001/2020 – vigência: 14/02/2020 à 31/12/2020.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C202591903A

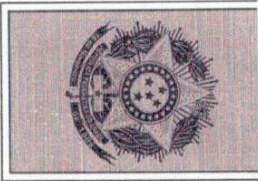
Campo Grande – MS, 17 de fevereiro de 2025

Raphael Suzini de Paula.
OAB-MS 11.841



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL



PMD/C2025/51903A

O Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Direito

em 09 de dezembro de 2005, confere o título de

Bacharel

A

Rafael Eugênio de Paula

Carteira de Identidade nº 001147455 SSP/MS, nascido aos 06 de maio de 1982, natural de São Paulo, nacionalidade brasileiro

e outorga-lhe o presente diploma

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande, 10 de março de 2006



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



CPDO
CURSO DE DIREITO – BACHAREL
RECONHECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL
Nº 59 D.O.U DE 13.01.2006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
DIPLOMA

Registrado sob nº : 10953 Livro nº : 54-GRAD
Folha nº : 153 Processo nº : 0002257/2006-37

de acordo com os termos do § 1º, do art. nº 48, da Lei nº 9.394/96, que
estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (DOL de 23/12/1996).

Campo Grande-MS, 23 de junho de 2006

Bernardo Magno de Senna Neto
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

Antônio de Souza
Vice-reitor



V0061652201QV4



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS
ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



UNIVERSIDADE
CANDIDO
MENDES

DIPLOMA DE VALOR DESDE 1902

CERTIF

O Diretor da UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES, no uso de suas atribuições, certifica que **SUZINI DE PAULA**, nascido(a) em 06 de maio de 1982, nacionalidade: brasileira, documento de identificação nº 11841, órgão expedidor: OAB/MS em 31/01/2020, GRADUAÇÃO "lato sensu" em DIREITO TRIBUTÁRIO, ministrado no período de 2019 a 2021, com 360 horas/aula, outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os benefícios legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Rio de Janeiro / RJ, 23 de julho de 2024.

M. S. Paula

Pós-Graduado(a)

C
✓



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:28 - Documento Nº: 548136-1672 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548136-1672>



PMD/C2025/903A





SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – RIO DE JANEIRO
Rua Joana Angélica, 63 - Ipanema

HISTÓRICO ESCOLAR
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM DIREITO TRIBUTÁRIO

ÁREA DE CONHECIMENTO: Negócios, Administração e Direito
(RESOLUÇÕES CNE/CES Nº 01 DE 08 DE JUNHO DE 2007 E CNE/CES Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2018)

Ato Legal de Credenciamento s / nº, datado de 24 de novembro de 1997 / Portaria MEC Nº 934, datada de 06 de dezembro de 2022

Nome: RAPHAEL SUZINI DE PAULA - Graduado(a) em: DIREITO - Ano de conclusão: 2005

DISCIPLINAS	C. Horário	Conceito	DOCENTE
Direito Financeiro e Atividade Financeira do Estado	08h	A	Claudio Carneiro, Doutor em Direito Público e Evolução Social, U
Responsabilidade Fiscal	14h	A	Claudio Carneiro, Doutor em Direito Público e Evolução Social, U
Legislação Tributária	24h	A	Irapuã Beltrão, Mestre em Direito, Universidade Gama Filho - UG
Crimes Contra a Ordem Tributária	18h	A	Leonardo Godoi Sia, Especialista em Direito Tributário, Instituto
Direito Constitucional Econômico	18h	A	Alexandre de Carvalho Ayres, Mestre em Direito de Empresa e Tr
Contabilidade Geral e Tributário	12h	A	Leonardo Godoi Sia, Especialista em Direito Tributário, Instituto
Principais Elementos do Sistema Tributário	12h	A	Latif Abi Saber Neto, Especialista em Direito Tributário, Universi
Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar (Princípios Tributários e Imunidades)	24h	A	Christiano de Oliveira, Especialista em Direito Tributário, Univer
Impostos Federais	30h	A	Júlio Cesar Santiago, Mestre em Direito - Estado, Processo e Soci
Impostos Estaduais	24h	A	Rene Furtado Longo, Mestre em Direito Tributário, Universidade
Impostos Municipais	12h	A	Gustavo da Gama Vital de Oliveira, Doutor em Direito Público, U
Taxas, Empréstimos Compulsórios e Contribuição de Melhoria	12h	A	Alexandre de Carvalho Ayres, Mestre em Direito de Empresa e Tr
Contribuições Sociais de Intervenção no Domínio Econômico e de Categorias Profissionais	12h	A	Christiano de Oliveira, Especialista em Direito Tributário, Univer
Contribuições para a Seguridade Social	12h	A	Christiano de Oliveira, Especialista em Direito Tributário, Univer
Administração Fiscal e Contencioso Administrativo	12h	A	Christiano de Oliveira, Especialista em Direito Tributário, Univer
Direito Tributário Internacional	16h	A	Irapuã Beltrão, Mestre em Direito, Universidade Gama Filho - UG
Português Jurídico, Metodologia e Didática de Ensino e Pesquisa em Direito	100h	A	Amanda Rodrigues de Souza, Mestra em Educação, Universidade

Título do TCC: IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) E A REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS.

Local de realização do Curso: IPANEMA

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: 26 de outubro de 2022 a 26 de abril de 2024

CARGA HORÁRIA TOTAL: 360h/a

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Unidade de Registro de Certificados de Pós-Graduação

Certificado registrado sob o nº 261082, Livro 19, Fls. 001
em 05 / 12 / 2024, de acordo com as Resoluções CNE/CES de nº. 1, de
08 de junho de 2007 e Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 05 / 12 / 2024


ASS. ADMINISTRATIVO

MAURICEA DE PONTES BOTELHO
COORDENADORA



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMDIC202591906A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Justiça e Segurança Pública

Nome / Name
RAPHAEL SUZINI DE PAULA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
967.567.051-72

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
05/05/1982

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
10 / 04 / 2034

Local / Place of Issue
CAMPO GRANDE/MS

Emissão / Issue
10 / 04 / 2024

PI 001

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature
Rafael S. de Paula

Assinatura do Emissor / Card Issuer
SÉRGIO DE PAULA

Órgão Emissor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA

Assinatura do Emissor / Card Issuer
Mário Lima da Silva

Órgão Emissor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMDIC202591906A

Termo de confirmação dos dados do cadastro

CNPJ: 10.850.226/0001-35
Razão Social: SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia: SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 00136788000
Telefone: (67) 3211-5639
Celular: (67) 99997-3958
E-mail Pessoal: Não informado
E-mail Institucional: suzinidepaula@gmail.com
Logradouro: R ABRIGO DO PARA
Número: 381
Bairro: CARANDA BOSQUE
CEP: 79032-423
Estado: MS
Município: Campo Grande

***Declaro que as informações acima estão corretas.**



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PWD/C202591906A

Est. ... e por: RAPHAEL SUZINI DE PAULA - 19/11/21 08:07
Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.lce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: 548514494931



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06567302

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

Rafael Suzini de Paula

ASSINATURA DO POSTADOR

CAB

06567302

06567302



8º TABELIONATO SERVIÇO NOTARIAL - TABELIA: DEBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Rua Cláudio Sáfama, 179 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79062-285

Em 25/08/2020 AUTENTICO a presente
cópia
conforme original. Dou fe
RACHEL LEARDINI
ESCREVENTE
Selo Digital: ADR09884-115-NOR-Consulte
www.lims.lus.br

Emolumentos R\$ 3,17 Funjlec R\$0,32 Fundep
R\$0,19 Funde-PGE R\$0,13 ISS R\$0,16
FEADMP R\$0,32 Selo R\$ 1,50 - Total R\$5,78

8º TABELIONATO SERVIÇO NOTARIAL - TABELIA: DEBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Rua Cláudio Sáfama, 179 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79062-285

8º TABELIONATO SERVIÇO NOTARIAL - TABELIA: DEBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Rua Cláudio Sáfama, 179 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79062-285

8º SERVIÇO NOTARIAL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE
Rachel Leardini
Escrevente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RAFAEL SUZINI DE PAULA

11841

SERGIO DE PAULA
SHIRLEI SUZINI DE PAULA

ANDRADINA-SP

08/05/1982

967.667.051-72

02 31/01/2020

MANGOUR ELIAS KARMOUCHE
PRESIDENTE



PMD/C202591906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

C E R T I F I C A, a requerimento da parte interessada, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles constatou que no **LIVRO B-1 DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob n.º de ordem **418/2009**, está registrado o Contrato Social celebrado entre os advogados **IZABELLA ALCÂNTARA RIBEIRO DE PAULA, OAB/MS n.º 12.756**, e **RAPHAEL SUZINI DE PAULA, OAB/MS n.º 11.841**, sob a denominação **“SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S”**, CNPJ 10.850.226/0001-35, cujo teor foi apreciado pela 1ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas, em reunião ordinária realizada no dia **24.04.2009**, que deferiu o contrato de Registro de Sociedade, por unanimidade. Certifica-se que, em 24.02.2010, foi realizado o **registro do balanço patrimonial n.º 01** referente ao ano de 2009, bem como o registro do **livro diário n.º 01**. Certifica-se que foi deferido pelo Presidente da OAB/MS, no dia 02.12.2010, o **registro do balanço patrimonial n.º 02** referente ao ano de 2009, bem como o registro do **livro diário n.º 02**, referente ao ano de 2011. Certifica-se que foi deferido pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas, em 10.10.2012, o **1º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade, no que se refere à Cláusula Primeira (da alteração de endereço), a Sociedade passa a ter sua sede na Avenida Mato Grosso, 3.599, Bairro Santa Fé, CEP. 79.021-002, Campo Grande/MS. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS, em 17.01.2013, o **registro do balanço patrimonial n.º 03** referente ao ano 2011, bem como o registro do **livro diário n.º 03**. Certifica-se que foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em

Protocolo nº 274863/2025 - Data geração: 19/08/2025 09:14:00
Tipo de Pedido: Certidão de Início de Exercício Profissional - Assunto: Certidão de Regularidade de Sociedade Unipessoal
Usuário: Thiago Niz Barbosa - Data: 22/08/2025 10:06:17



PVMD1652020209A



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

27.03.2013, e homologado em 17.05.2013, o **2º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade, no que se refere à Cláusula Primeira (da inclusão de sócio), integra-se na Sociedade o advogado **CRISTIANO DE SOUZA CARNEIRO, OAB/MS n.º 7.008**; Cláusula Segunda (da retirada de sócio com transferência de cotas), retira-se da sociedade a advogada **IZABELLA ALCÂNTARA RIBEIRO DE PAULA, OAB/MS n.º 12.756**; Cláusula Terceira (da redistribuição das cotas sociais); Cláusula Quarta (da inalteração das demais cláusulas); e Cláusula Quinta (da consolidação contratual). Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral Adjunto da OAB/MS em 22.05.2013, o **registro do balanço patrimonial n.º 04** referente ao ano de 2012, bem como o registro do **livro diário n.º 04**. Certifica-se que foi deferido pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 28.01.2014, o **3º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade, no que se refere à Cláusula primeira (da alteração de endereço do sócio); Cláusula Segunda (da alteração de endereço), a Sociedade passa a ter sua sede na Avenida Afonso Pena, 5723, Sala 207, Bairro Royal Park, CEP: 79.040-010 Campo Grande/MS; Cláusula Terceira (do objeto social); e Cláusula Quarta (da consolidação contratual). Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral Adjunto da OAB/MS, em 22.05.2014, o **registro do balanço patrimonial n.º 05** e do **livro diário n.º 05/2013**, sob nº 540/2014, referente ao ano de 2013. Certifica-se que foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 18.09.2014, o **4º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade, no que se refere à Cláusula Primeira (da retirada de sócio), retira-se da Sociedade o sócio **CRISTIANO DE SOUZA CARNEIRO, OAB/MS n.º 7.008**; Cláusula Segunda (do capital social); Cláusula Terceira (da administração da Sociedade); Cláusula Quarta (da redução do quadro societário a unipessoalidade), a Sociedade terá prazo de 180 dias para a

Protocolo nº 274863/2025 - Data geração: 19/08/2025 09:14:00
Tipo de Pedido: Pedido de Injeção de Capital Social
Assunto: Certidão de Regularidade de Sociedade Unipessoal
Usuário: Thiago Niz Barbosa - Data: 22/08/2025 10:06:17



PMD 696165202509



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

recomposição do quadro acionário nos termos do art. 5º do provimento nº 112/2006 do CFOAB; e Cláusula Quinta (da consolidação contratual). Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 09.12.2014, o reenquadramento da sociedade como Microempresa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, passando a ser denominada **“SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S – ME”**. Certifica-se que foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 13.05.2015, o **5º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade, no que se refere à Cláusula Primeira (da alteração de endereço), a Sociedade passa a ter seu endereço na Rua Abricó do Pará, nº 381, bairro Carandá Bosque, CEP: 79.032-423, Campo Grande/MS; e Cláusula Segunda (do ingresso de sócio), integra se na Sociedade o advogado **TIAGO LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO, OAB/MS n.º 15.809**. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral Adjunto da OAB/MS, em 24.08.2015, o registro do **livro diário n.º 06/2014** sob nº 696/2015, referentes ao exercício social de 2014/2015. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS, em 02.05.2016, o registro do **livro diário n.º 07/2015** sob nº 763/2016, referentes ao exercício social de 2015. Certifica-se que foi deferido pela 3ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Inscrição em 27.06.2017, o **6º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade, no que se refere à Cláusula Primeira (da retirada de sócio e transformação em sociedade unipessoal de advocacia com a alteração da razão social), retira-se da Sociedade o advogado **TIAGO LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO, OAB/MS n.º 15.809**, e a Sociedade passa a denominar-se **“SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**; Cláusula Segunda (da alteração de endereço), a Sociedade passa a ter sua sede na Rua Abricó do Pará, n. 381, Bairro Carandá Bosque, CEP: 79.032-423; Cláusula terceira (do objetivo social); Cláusula Quarta (da duração da

Protocolo nº 274863/2025 - Data geração: 19/08/2025 09:14:00
Tipo de Pedido: Pedido de Inscrição da Sociedade Assunto: Certidão de Regularidade de Sociedade Unipessoal
Usuário: Tiago Luiz Barbosa - Data: 22/08/2025 10:06:17



PV0616520202069A



ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

sociedade); Cláusula Quinta (do capital social); Cláusula Sexta (da responsabilidade do titular); Cláusula Sétima (da administração da Sociedade); Cláusula Oitava (dos resultados patrimoniais); Cláusula Nona (da extinção da Sociedade); Cláusula Décima (do foro); e Cláusula Décima Primeira (da declaração de impedimento). Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS, em 21.07.2018, o registro do livro diário n.º 08/2016, referente ao período de 01.01.2016 a 30.04.2016, e do livro diário n.º 09/2016, referente ao período de 01.05.2016 a 31.12.2016. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral, em 04.06.2018, o registro do balanço patrimonial n.º 10 sob nº 1112/2018, referente ao exercício social de 2017, bem como o registro do livro diário n.º 10, referente ao ano de 2017. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 27.02.2019, o registro do balanço patrimonial n.º 11 sob nº 1206/2019, referente ao exercício social 2018, bem como o livro diário n.º 11, referente ao ano de 2018. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 10.03.2020, o registro do balanço patrimonial n.º 12, referente ao ano de 2019. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 09.03.2021, o registro do balanço patrimonial n.º 13, referente ao ano de 2020. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 02.05.2022, sob o n.º 1411/22, o registro do balanço patrimonial n.º 14, referente ao ano de 2021. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 12.04.2023, sob o n.º 1465/23, o registro do balanço patrimonial n.º 15, referente ao ano de 2022. Certifica-se que foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS em 03.05.2024, o registro do balanço patrimonial n.º 16, referente ao ano de 2023. Encontrando-se a Sociedade e o sócio individual em dia com a Tesouraria desta Seccional, sem penalidade disciplinar em desfavor da parte. NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, AOS

Protocolo nº 274863/2025 - Data geração: 19/08/2025 09:14:00
Tipo de Pedido: Certidão de Início de Exercício Social - Assunto: Certidão de Regularidade de Sociedade Unipessoal
Usuário: Thiago Niz Barbosa - Data: 22/08/2025 10:06:17



PMD1652023DMD



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA. EU, (THIAGO BARBETA), OFICIAL DE REGISTRO, A DIGITEI E SUBSCREVI.

LUIZ RENÊ GONÇALVES DO AMARAL
Secretário-Geral da OAB/MS

Av. Mato Grosso, 4700 – CEP 79031-001 – Campo Grande/MS
Fone: (067) 3318-4700 – www.oabms.org.br – certidao@oabms.org.br

Protocolo nº 274863/2025 - Data geração: 19/08/2025 09:14:00
Tipo de Pedido: Certidão de Início de Exercício Profissional Assunto: Certidão de Regularidade de Sociedade Unipessoal
Usuário: Thiago Niz Barbeto - Data: 22/08/2025 10:06:17



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD165202006A



PMDIC202591905A

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S.**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os senhores:

RAPHAEL SUZINI DE PAULA, brasileiro, natural de Andradina – SP, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06/05/1982, Advogado OAB-MS 11.841, CPF: 967.567.051-72, RG nº 01147455 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Furriel, 160, Carandá Bosque, CEP: 79.032-200 em Campo Grande MS.

TIAGO LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO, brasileiro, natural de Bela Vista – MS, solteiro, nascido em 13/10/1988, Advogado OAB – MS 15.809, CPF: 024.733.531-23, RG: 1491385 SS/MS, residente e domiciliado na Av. dos Crisântemos nº 490, bloco B1, Apto 31 – Lar do Trabalhador, CEP: 79.110-580 em Campo Grande – MS.

Únicos Sócios da Empresa **SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S**, com sede na Rua Abricó do Pará, nº 381, Bairro Carandá Bosque, CEP: 79.032-423 em Campo Grande – MS, tem ajustado, sob a égide do disposto na Lei 8.906 de 04 de Julho de 1994, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, **resolvem alterar o contrato social:**

I - Retira-se da sociedade o sócio Sr. Tiago Luiz Rodrigues Figueiredo, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas equivalente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao sócio remanescente o Sr. **RAPHAEL SUZINI DE PAULA**.

O sócio que ora se retira da sociedade, declara que o faz livre de desembaraço de quaisquer ônus para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das quotas transferidas, para nada mais reclamar quer do sócio cessionário, quer da sociedade.

II - A empresa torna-se unipessoal;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PVDIC202591906A



RAPHAEL SUZINI DE PAULA, brasileiro, natural de Andradina – SP, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06/05/1982, Advogado OAB-MS 11.841, CPF: 967.567.051-72, RG nº 01147455 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Furriel nº 160 Carandá Bosque, CEP: 79.032-200 em Campo Grande - MS, titular da Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei n. 13.247/96, pelo Regulamento Geral da Advocacia, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade desenvolverá suas atividades utilizando a denominação **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Abricó do Pará, nº 381, Bairro Carandá Bosque, CEP 79.032-423

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa, observando neste caso o disposto no § 5º, do art. 15 da Lei n. 8.906/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem Por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria tributária em geral. Aqueles serviços privativos de advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelo titular, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A



O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real), cada.



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. § 1º - No exercício da advocacia com o uso da sociedade individual de advocacia, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. § 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional à profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMDIC202591906A

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2017.



RAPHAEL SUZINI DE PAULA

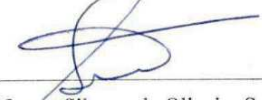


TIAGO LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO

Testemunhas:



Nome: Vania Madalena Santos Rios
Identidade: 422.869 SSP/MS
CPF: 558.137.201-20



Nome: Silvana de Oliveira Souza
Identidade: 1470671 SEJUSP/MS
CPF: 018.055.561-85



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A





PMDIC202591905A

REPUBLICA FEDER



ESTADO DE MATO
SECRETARIA DE SEC
INSTITUTO DE R



POLEGAR DIREITO



PMDIC202591906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>





OAB - MS 05/03/2024 08:55
238673/2024



REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LIVRO DIÁRIO

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Mato Grosso Grande do Sul

RAPHAEL SUZINI DE PAULA
advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 11.841, com endereço profissional na ABRICÓ DO PARA, nº 381, Bairro CARANDA BOSQUE
CEP 79032-423 Cidade: CAMPO GRANDE UF: MS
Fones (67) 32115639 E-mail: raphaelsuzini@hotmail.com
requer o REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2023
da sociedade denominada SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA de prestação de serviços de advocacia, para que produza seus efeitos legais.

Espera deferimento.

19 DE FEVEREIRO DE 2024, CAMPO GRANDE/MS

Ry J. de Paula
Raphael Suzini de Paula
OAB-MS 11.841



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS

Assinado digitalmente por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA em 19/11/2025 17:49:35

O BRASIL SECAO MATO GROSSO D:03983509000190



PMDIC202591905A

TERMO DE ABERTURA

Balanco Patrimonial

Número: 16 Folha: 1
6 folhas numeradas do No. 1 ao 6 emitidas através de processamento
nico de dados, que servirá de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício
31/12/2023.
Que será transcrito no livro diário nº 16.

Nome da Empresa SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ramo Serviços advocatícios

Endereço RUA Abricó do Pará, 381

Complemento

Bairro Carandá Bosque

Município CAMPO GRANDE

Estado MS

Inscrição no CNPJ 10850226000135

Inscrição Estadual

Registro na junta

Inscrição Municipal 136788000

Registrado no Cartório de Registros Especiais da Cidade de CAMPO GRANDE/MS sob No 418/2009

CAMPO GRANDE, 19/02/2024

Raphael Suzini de Paula
Sócio Administrador

CPF: 967.567.051-72

Nadia Letícia Soares Lúbas Lemos

Reg. no CRC - MS sob o No. MS-009126/O-6
CPF: 817.212.341-87

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2024 17:49:35

O BRASIL SECAO MATO GROSSO D:03983509000190



PMDIC202591905A

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVICOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	2.639.526,46	2.639.526,46
IMPIES	(9.192,20)	(9.192,20)
SS	(406.587,69)	(406.587,69)
DEBITA LÍQUIDA		
PRO BRUTO	2.223.746,57	2.223.746,57
SPESAS OPERACIONAIS	(252.213,83)	(252.213,83)
SPESAS ADMINISTRATIVAS		
ALÍQUOTAS E ORDENADOS	(27.413,21)	(27.413,21)
3º SALÁRIO	(57.000,00)	(57.000,00)
TERCIÁRIAS	(2.962,64)	(2.962,64)
NSS	(2.630,04)	(2.630,04)
GUARANTIA	(17.379,04)	(17.379,04)
IMPIES	(2.529,96)	(2.529,96)
IMPIES	(41.760,00)	(41.760,00)
IMPIES	(2.368,79)	(2.368,79)
IMPIES	(1.262,92)	(1.262,92)
IMPIES	(2.824,88)	(2.824,88)
IMPIES	(1.378,74)	(1.378,74)
IMPIES	(1.081,60)	(1.081,60)
IMPIES	(1.412,57)	(1.412,57)
IMPIES	(1.051,00)	(1.051,00)
IMPIES	(863,13)	(863,13)
IMPIES	(239,19)	(239,19)
IMPIES	(8.937,00)	(8.937,00)
IMPIES	(44.850,37)	(44.850,37)
IMPIES	(1.750,00)	(1.750,00)
IMPIES	(5.823,60)	(5.823,60)
IMPIES	(113,36)	(113,36)
IMPIES	(373,09)	(373,09)
IMPIES	(8.787,50)	(8.787,50)
IMPIES	(321,73)	(321,73)
IMPIES	(38,36)	(38,36)
IMPIES	(14.427,58)	(14.427,58)
IMPIES	(2.633,53)	(2.633,53)
DEBITAS FINANCEIRAS		
ENDIMENTO DE APLICAÇÕES	6.294,60	6.294,60
RESULTADO OPERACIONAL	1.977.827,34	1.977.827,34
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	1.977.827,34	1.977.827,34
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.977.827,34	1.977.827,34

Handwritten signature: JOS. LEMOS

NADIA LETICIA SOARES LUBAS LEMOS
Reg. no CRC - MS sob o No. MS-009126/O-6
CPF: 817.212.341-87

Handwritten signature: RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA

RAEL SUZINI DE PAULA
Advogado
OAB/MS nº 967.567-051-72

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanco Patrimonial

Número: 16 Folha: 6
6 folhas numeradas do No. 1 ao 6 emitidas através de processamento
nico de dados, que serviu de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023
12/2023.

Que será transcrito no livro diário nº 16.

Nome da Empresa SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ramo Serviços advocatícios

Endereço RUA Abriço do Pará, 381

Complemento

Bairro Carandá Bosque

Município CAMPO GRANDE

Estado MS

Inscrição no CNPJ 10850226000135

Inscrição Estadual

Registro na junta

Inscrição Municipal 136788000

Registrado no Cartório de Registros Especiais da Cidade de CAMPO GRANDE/MS sob No 418/2009

CAMPO GRANDE, 19/02/2024

Rafael Suzini de Paula

RAPHAEL SUZINI DE PAULA

Sócio Administrador

CPF: 967.567.051-72

Nadia Letícia Soares Lúbas Lemos

NADIA LETÍCIA SOARES LUBAS LEMOS

Reg. no CRC - MS sob o No. MS-009126/O-6

CPF: 817.212.341-87

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2024 17:49:35

O BRASIL SECAO MATO GROSSO D:03983509000190



PMDIC202591905A



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

CEP 79031-001 – Av. Mato Grosso, 4700 – Campo Grande – Fone: (067) – 3318-4700 - fax: 3318-4716

Situação: Em Andamento - Último andamento: Devolvido ao SSI
Usuário: EVELIN CANTINI IBARRA - Data: 27/06/2024 17:47:51

.TERMO DE ABERTURA

O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL Nº 16, REFERENTE O ANO DE 2023, PERTENCENTE À SOCIEDADE “SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, SOCIEDADE REGISTRADA NESTA SECCIONAL SOB Nº 418/2009, CONTENDO 06 (SEIS) FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 06, TODAS RUBRICADAS PELO OFICIAL DE REGISTRO REGISTRADO NESTE CONSELHO EM DATA DE HOJE SOB Nº 1532/2024.

CAMPO GRANDE/MS, 03 DE MAIO DE 2024.

.Dr. LUIZ RENÊ G. DO AMARAL
.SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/MS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS
Documento assinado digitalmente em 27/06/2024 17:45:33
Assinado por LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL:85604666149



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD16165202069A

Página 2





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

CEP 79031-001 – Av. Mato Grosso, 4700 – Campo Grande – Fone: (067) – 3318-4700 - fax: 3318-4716

Situação: Em Andamento - Último andamento: Devolvido ao SSI
Usuário: EVELIN CANTINI IBARRA - Data: 27/06/2024 17:47:51

TERMO DE ENCERRAMENTO

O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL Nº 16, REFERENTE O ANO DE 2023, PERTENCENTE À SOCIEDADE “SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, SOCIEDADE REGISTRADA NESTA SECCIONAL SOB Nº 418/2009, CONTENDO 06 (SEIS) FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 06, TODAS RUBRICADAS PELO OFICIAL DE REGISTRO REGISTRADO NESTE CONSELHO EM DATA DE HOJE SOB Nº 1532/2024.

CAMPO GRANDE/MS, 03 DE MAIO DE 2024.

Dr. LUIZ RENÊ G. DO AMARAL
SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/MS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS

Documento assinado digitalmente em 27/06/2024 17:45:33

Assinado por LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL:85604666149



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD165202069A

Página

2



BALANÇO PATRIMONIAL			
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	1.820.307,40D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.815.708,35D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	47.055,47D
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	47.055,47D
11	1.1.1.030.01	BANCO DO BRASIL - CDB DI	4.000,00D
656	1.1.1.030.03	BB RENDE FACIL	42.953,95D
657	1.1.1.030.04	BB RF SIMPLES AGILA	101,52D
12	1.1.2	CLIENTES	1.632.467,39D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	1.632.467,39D
504	1.1.2.010.02	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE D	18.000,00D
505	1.1.2.010.03	MUNICÍPIO DE TACURU	28.000,00D
508	1.1.2.010.06	MUNICÍPIO DE IVINHEMA	258.500,00D
578	1.1.2.010.17	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA	22.560,00D
586	1.1.2.010.19	MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA	20.000,00D
605	1.1.2.010.22	MUNICÍPIO DE MIRANDA	144.000,00D
621	1.1.2.010.26	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	5.000,00D
628	1.1.2.010.28	MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA	535.731,53D
630	1.1.2.010.29	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO	298.586,84D
631	1.1.2.010.30	MUNICÍPIO DE TERENOS	69.938,97D
634	1.1.2.010.32	MUNICÍPIO DE PARANAÍBA	146.928,01D
664	1.1.2.010.34	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	85.222,04D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	136.185,49D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	185,49D
34	1.1.3.080.06	TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	185,49D
587	1.1.3.10	EMPRESTIMO A SOCIO	136.000,00D
588	1.1.3.100.01	RAPHAEL SUZINI DE PAULA	136.000,00D
87	1.3	ATIVO PERMANENTE	4.599,05D
111	1.3.2	IMOBILIZADO	4.599,05D
116	1.3.2.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.000,00D
117	1.3.2.020.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.000,00D
118	1.3.2.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	11.349,05D
515	1.3.2.030.01	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	11.349,05D
125	1.3.2.09	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	15.750,00C
127	1.3.2.090.02	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	8.100,00C
128	1.3.2.090.03	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	7.650,00C
149	2	PASSIVO	1.820.307,40C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	367.143,77C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	14.834,70C
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS	14.834,70C
152	2.1.1.010.01	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL BB GIRO EMPRESA OPER 293618063	14.834,70C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	343.039,54C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	343.039,54C
173	2.1.4.010.03	ISS A RECOLHER	15.576,38C
479	2.1.4.010.15	SIMPLES A RECOLHER	327.463,16C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	
187	2.1.5.010.01	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	
188	2.1.5.010.02	PRÓ-LABORE A PAGAR	
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
192	2.1.5.020.02	FGTS A RECOLHER	
665	2.1.5.020.04	TRIBUTOS FEDERIAS	
242	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.45
243	2.4.1	CAPITAL SOCIAL	1
244	2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	1
245	2.4.1.010.01	CAPITAL SOCIAL	
264	2.4.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.43
265	2.4.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.43
268		RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	1,4



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



BALANÇO PATRIMONIAL			
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
598	2.4.3.010.04	AJUSTE DE ANO ANTERIOR	51.188,28D

RAPHAEL SUZINTI DE PAULA

Sócio Administrador

CPF: 967.567.051-72

NADIA LETICIA SOARES LUBAS LEMOS

Reg. no CRC - MS sob o No. MS-009126/O-6

CPF: 817.212.341-87



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

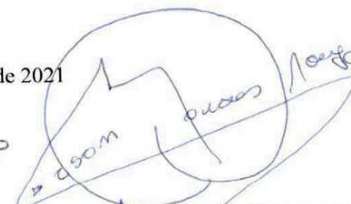


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de **Miranda - MS**, registrada no CNPJ **03.452.315/0001-68**, com sede na **Praça Agenor Carrilho, nº 222**, centro em **Miranda - MS**, representada pelo **Prefeito Municipal Sr. Edson Moraes de Souza**, brasileiro, portador do RG **018803 SSP/MS** e CPF: **202.292.671-49**, residente e domiciliado no Município de Miranda -MS, **ATESTA** para todos os fins de direito, **e em especial** para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral que a Empresa Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.850.226/0001-35, com sede na Rua: Abriçó do Pará, nº 381 – Bairro Carandá Bosque em Campo Grande – MS, CEP: 79.032-423, através de seu Sócio Adm. Dr. Raphael Suzini de Paula, CPF: 967.567.051-72, OAB-MS 11.841 prestou e ainda presta serviço técnico especializado no acompanhamento e controle cadastral do comércio, indústria, serviços fiscais e contábeis para apuração do movimento econômico fiscal do município de Miranda MS, conforme Contrato Administrativo nº. 025/2020, Processo Administrativo nº. 055/2020, Inexigibilidade de licitação nº006/2020, desenvolvendo o serviço de forma efetiva, demonstrando profundo conhecimento no serviço proposto, alcançando resultados positivos para o Município, *restando-nos tão somente observações positivas sobre sua atuação.*

Miranda MS, 11 de fevereiro de 2021




EDSON MORAES DE SOUZA,
Prefeito Municipal



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br



PVIDC202591906A



5 OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
R. do Brasil, 1111 - JARDIM DUTRA - Fone: (67) 3322-1111 - Fax: (67) 3322-1112 - e-mail: cmrochedo@terra.com.br
CNPJ: 03.501.566/0001-95

Em 01/03/2021 RECONHECO por semelhança a firma de:
(Sindicato) - FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Assinado por: LUDIANE RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVENTE
Digital: AEM04053-242-NOR
Fimol: R\$ 6,00 Fimjecc: R\$ 0,60
Fimadep: R\$ 0,16 Fimdes: R\$ 0,16 Fimdes: R\$ 0,16 Fimdes: R\$ 0,16
Fimamp: 0,60 selo: R\$1,50 - R\$9,60 - www.tjms.jus.br
VALIDO SOMENTE SEM EMENDA

ISO 9001:2015
CARTÓRIO DE NOTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de **Rochedo - MS**, registrada no CNPJ 03.501.566/0001-95, com sede na Rua Joaquim Murtinho, 203, centro em Rochedo - MS, representada pelo **Prefeito Municipal Sr. Francisco de Paula Ribeiro**, brasileiro, portador do RG nº 606.418 SSP/MS e CPF 445.126.151-87, residente e domiciliado no Município de Rochedo -MS, **ATESTA** para todos os fins de direito, e **em especial** para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a Empresa Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.850.226/0001-35, com sede na Rua: Abricó do Pará, nº 381 - Bairro Carandá Bosque em Campo Grande - MS, CEP: 79.032-423, através de seu Sócio Adm. Dr. Raphael Suzini de Paula, CPF: 967.567.051-72, OAB-MS 11.841 prestou e ainda presta serviços técnicos especializados para revisão e acompanhamento do valor adicionado fiscal, com o objetivo de acompanhar o índice de distribuição do bolão de ICMS do Município, conforme Contrato Administrativo nº. 023/2019, Processo Administrativo nº. 106/2018, Pregão 044/2018, desenvolvendo o serviço de forma efetiva, demonstrando profundo conhecimento no serviço proposto, alcançando resultados positivos para o Município, *restando-nos tão somente observações positivas sobre sua atuação.*

Rochedo MS, 05 de fevereiro de 2021

CARTÓRIO DE NOTAS

Francisco de Paula Ribeiro
Prefeito Municipal



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/2025/91906A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de **Rio Negro - MS**, registrada no CNPJ 03.501.558/0001-49, com sede na Rua Mitsuo Ezoe, nº575, centro na cidade de Rio Negro – MS, representada pelo **Prefeito Municipal Sr. Cleidimar da Silva Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450.811-91, residente e domiciliado no Município de Rio Negro -MS, **ATESTA** para todos os fins de direito, e **em especial** para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral que a Empresa Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.850.226/0001-35, com sede na Rua: Abricó do Pará, nº 381 – Bairro Carandá Bosque em Campo Grande – MS, CEP: 79.032-423, através de seu Sócio Adm. Dr. Raphael Suzini de Paula, CPF: 967.567.051-72, OAB-MS 11.841 prestou e ainda presta serviços técnicos especializados no acompanhamento e controle cadastral do comércio, indústria, serviços fiscais e contábeis para apuração do movimento econômico-fiscal do Município de Rio Negro - MS, conforme Contrato Administrativo nº. 025/2020, Processo Administrativo nº. 038/2020, desenvolvendo o serviço de forma efetiva, demonstrando profundo conhecimento no serviço proposto, alcançando resultados positivos para o Município, *restando-nos tão somente observações positivas sobre sua atuação.*

Rio Negro MS, 17 de fevereiro de 2021

3º OFI

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Prefeito Municipal



PMD/C202591906A

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firmas(s) de: *****
CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO

Selo(s): REN24492-033-NOR

Em Test.  de verdade. P: 160

ESCREVENTE: VERA LUCIA IKEHARA CABRERA

Campo Grande MS, 01 de março de 2021 OP: THAYANE

EMOL: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,30 FMP: R\$ 0,60 FJ10x: R\$ 0,60 FN10x: R\$ 0,60

SELO: R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,60





Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de **Taquarussu - MS**, registrada no CNPJ 03.923.703/0001-80, com sede na Rua Alcides SÂOVESSO, 267 em Taquarussu-MS, representada pelo **Prefeito Municipal Sr. Roberto Tavares de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 290.461 SSP/MS e CPF 294.274.95120, residente e domiciliado a Rua Prof. Nahir Rodrigues Nogueira, 1154, em Taquarussu - MS, **ATESTA** para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral que a Empresa Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.850.226/0001-35, com sede na Rua: Abricó do Pará, nº 381 – Bairro Carandá Bosque em Campo Grande – MS, CEP: 79.032-423, através de seu Sócio Adm. Dr. Raphael Suzini de Paula, CPF: 967.567.051-72, OAB-MS 11.841 prestou e ainda presta serviços técnicos especializados para revisão e acompanhamento do valor adicionado fiscal, com o objetivo de acompanhar o índice de distribuição do bolão de ICMS do Município, conforme Contrato Administrativo nº. 179/2017, Processo Administrativo nº. 226/2017, Pregão Presencial 043/2017, desenvolvendo o serviço de forma efetiva, demonstrando profundo conhecimento no serviço proposto, alcançando resultados positivos para o Município, *restando-nos tão somente observações positivas sobre sua atuação.*

Taquarussu MS, 01 de agosto de 2019.

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
Roberto Tavares de Almeida
Conforme Cartão: 3649
Selo Digital: ACF82413-593-MS
Taquarussu MS, 08/08/2019
Diego Gomes
☒ Ana Lucia Quirino Antunes - Oficial Substituto
☒ Diego T. Gomes dos Santos - Oficial Substituto

O selo digital pode ser consultado em
www.tms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.htm


Roberto Tavares Almeida
Prefeito Municipal



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMDIC202591906A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Inocência - MS, registrada no CNPJ 03.342.938/0001-88, com sede na Rua João Batista Parreira, nº 522, Centro, Inocência - MS, representada pelo Prefeito Sr. José Arnaldo Ferreira de Melo, brasileiro, portador do RG nº 42946 SSP/MS e CPF 237.575.401-82, domiciliado na Rua Epaminondas G. Dias, nº42, Jardim Bom Jesus em Inocência - MS, atesta para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral que a Empresa Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.850.226/0001-35, com sede na Rua: Abricó do Pará, nº 381 - Bairro Carandá Bosque em Campo Grande - MS, CEP: 79.032-423, através de seu Sócio Adm. Dr. Raphael Suzini de Paula, CPF: 967.567.051-72, OAB-MS 11.841 prestou e ainda presta serviços técnicos especializados para revisão e acompanhamento do valor adicionado fiscal, com o objetivo de acompanhar o índice de distribuição do bolão de ICMS do Município, bem como Consultoria e Assessoria no gerenciamento de compras e licitações, acompanhamento da execução orçamentária relativa a processos de licitações, orientações dos procedimentos de abertura e julgamento de licitações, quando for o caso, capacitação da equipe envolvida nos processos de compras e licitações, auditoria nos processos de licitações, analisando todas as fases do processo desde a abertura até a sua finalização, conforme Contrato Administrativo nº. 027/2014, Processo Administrativo nº. 027/2014, desenvolvendo o serviço de forma efetiva, demonstrando profundo conhecimento no serviço proposto, alcançando resultados positivos para o Município, restando-nos tão somente observações positivas sobre sua atuação.

Inocência MS, 08 de fevereiro de 2019.



MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA-MS
José Arnaldo Ferreira de Melo
Prefeito Municipal

Rua João Batista Parreira, 522, Centro - Fones: (67)3574-1350/1040/1041
CPF 79580-000 - Inocência - Mato Grosso do Sul



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



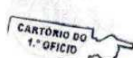


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS, registrada no CNPJ 03.155.942/0001-37, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº. Parque CEA em Glória de Dourados - MS, representada pelo Prefeito Sr. Aristeu Pereira Nantes, brasileiro, portador do RG nº 202.235 SSP/MS e CPF 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, centro em Glória de Dourados - MS, **ATESTA** para todos os fins de direito, **e em especial** para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral que a Empresa Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.850.226/0001-35, com sede na Rua: Abricó do Pará, nº 381 - Bairro Carandá Bosque em Campo Grande - MS, CEP: 79.032-423, através de seu Sócio Adm. Dr. Raphael Suzini de Paula, CPF: 967.567.051-72, OAB-MS 11.841 prestou e ainda presta serviços técnicos especializados para revisão e acompanhamento do valor adicionado fiscal, com o objetivo de acompanhar o índice de distribuição do bolão de ICMS do Município, conforme Contrato Administrativo nº. 081/2018, Processo Administrativo nº. 053/2018, desenvolvendo o serviço de forma efetiva, demonstrando profundo conhecimento no serviço proposto, alcançando resultados positivos para o Município, *restando-nos tão somente observações positivas sobre sua atuação.*

Glória de Dourados MS, 06 de agosto de 2019.



Município
Prefeito Municipal

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/ nº -
CEAD - 79.730-000
Fone/Fax: 3466-1611 / 3466-1752



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PVDC202591906A



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **678 - SUZINI & DE PAULA SERVICOS DE ADVOCACIA S/S**, através do seu Sócio Dr. Raphael Suzini de Paula, CPF: 967.567.051-72, OAB-MS 11.841 e Dr. Tiago Luiz Rodrigues Figueiredo, CPF: 024.733.531-23, OAB-MS 15.809, com sede na Rua Abricó do Pará, nº 381 – Bairro Carandá Bosque - Campo Grande – MS - 79.032-423, inscrita no CNPJ sob o nº 10.850.226/0001-35, está devidamente inscrita como prestadora de serviços técnicos especializados para revisão e acompanhamento do valor adicionado fiscal, com o objetivo de acompanhar o índice de distribuição do bolão de ICMS do Município, desenvolvendo o serviço de forma efetiva, demonstrando profundo conhecimento no serviço proposto, alcançando resultados à **Prefeitura Municipal de Douradina - MS**, CNPJ 15.479.751/0001-00, com sede situada à Rua Domingos da Silva, 1250 – Centro – Douradina – MS, 79.880-000.

A referida empresa participou com êxito do processo de Pregão Presencial N° 020/2015 processo N° 019/2015 e com contrato N° 042/2015 celebrado em 22 de abril de 2014 e Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços elaboração de recurso com dados de arrecadação do ICMS-Econômico, objetivando a elevação do índice do município em relação ao índice do ICMS, perante o Estado de Mato Grosso do Sul, para o município de Douradina – MS.

Douradina, 01 de Setembro de 2015.

Rafael Henrique Alves Machado
736.157.061-53
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria 12/2015

Rua Domingos da Silva, 1250 – Centro – 79.880-000

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/IC202591906A



Este documento recebeu o selo de autenticidade

**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

À Comissão Permanente de Compras, Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária para Otimização da Arrecadação do ICMS no Âmbito Municipal.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa Suzini de Paula, Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 10.850.226/0001-35, sediada na Rua Abricó do Pará, nº. 381, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande MS, por intermédio de seu representante legal o Sr. Raphael Suzini de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 001147455 expedida pela SSP/MS e de CPF nº 967.567.051-72, DECLARA que:

1. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
2. Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade;
4. Não possuímos em nosso corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
5. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Comprometemo-nos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C2025/1906A

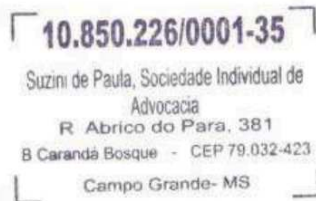
**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).
9. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos de contratação, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. Raphael Suzini de Paula portador do RG sob nº 001147455 expedida pela SSP/MS e CPF nº 967.567.051-72, domiciliado na Rua Bacajaí, nº 59, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande MS, cuja função/cargo é proprietário - administrador, responsável pela assinatura do Contrato, Ata de Registro de Preços ou equivalente;
10. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação seja através do telefone (67) 99997-3958 ou encaminhado para o e-mail suzinidepaula@gmail.com
11. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Campo Grande MS, 16 de outubro de 2025

SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Representante: Raphael Suzini de Paula
CPF: 967.567.051-72



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>





GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/55505

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/12867 , 16/10/2025 - PM.
Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços
A(o) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Para conhecimento do Termo de Referência e providências sequenciais.

Nova Andradina, 29 de outubro de 2025.

Hernandes Ortiz
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

Classif. documental 00.02.01.01



PMD/C2025/1906A





GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/55517

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/12867 , 16/10/2025 - PM.
Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços
A(o) Secretária Municipal de Finanças e Gestão

Tomo conhecimento do termo de referência final, devolvo os autos para providências sequenciais.

Nova Andradina, 29 de outubro de 2025.

David T Galiego
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

Classif. documental 00.02.01.01



PMD/C2025/906A





GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/55520

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/12867 , 16/10/2025 - PM.
Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços
A(o) Departamento de Contabilidade

Segue para reserva orçamentária parcial no valor de **R\$ 18.000,00**.

Cod. 152

Nova Andradina, 29 de outubro de 2025.

Hernandes Ortiz
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

Classif. documental: 00.02.01.01



PMD/C2025/1906A





GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/55526

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/12867 , 16/10/2025 - PM.

Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços

A(o) Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Após emissão da nota de bloqueio, conforme solicitado, encaminhamos para providências sequenciais.

Nova Andradina, 29 de outubro de 2025.

Salete M dos Santos Vieira
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Departamento de Contabilidade



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

Classif. documental: 00.02.01.01



PMD/C202591906A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00001798

Data e Hora de Emissão

16/09/2025 08:56:51

Código de Verificação

fba22e38

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **10.850.226/0001-35**

Inscrição Municipal: **0013678800-0**

Endereço: **RUA ABRICO DO PARA, Nº381 - BAIRRO CARANDA BOSQUE - CEP:79032-423**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

CPF/CNPJ: **03.568.433/0001-36**

Inscrição Municipal: **0013678800-0**

Endereço: **RUA SETE DE SETEMBRO, Nº3244 - BAIRRO CENTRO - CEP:79990-000**

Município: **AMAMBAI**

UF: **MS**

E-mail: **fazenda@amambai.ms.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: EMISSÃO DE NOTA FISCAL REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO TRIBUTÁRIO, MEDIANTE A SISTEMÁTICA "AD EXITUM", RELATIVO A MONITORAMENTO E EVENTUALMENTE RECURSO PARA AUMENTO/INCREMENTO DO ÍNDICE DO ICMS PUBLICADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DE AMAMBAI/MS, CONFORME CONTRATO NO 4.300/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 151594/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 02031/25.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

BANCO DO BRASIL: 001

AGÊNCIA: 4211-0

C/C 7.212-5

CHAVE PIX 10850226000135

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA REFERENTE A AGOSTO/2025.	1	7.702,77	7.702,77

PIS (0,0000%): **R\$ 0,00**

COFINS (0,0000%): **R\$ 0,00**

INSS (0,0000%): **R\$ 0,00**

IR (4,8000%): **R\$ 369,73**

CSLL (0,0000%): **R\$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.702,77

Valor Total das Deduções: **R\$ 0,00**

Base de Cálculo: **R\$ 7.702,77**

Alíquota: **5,00%**

Valor do ISS: **R\$ 385,14**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2025

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

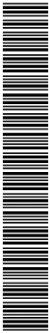
CNAE: 691170100

Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFS-e: 15/10/2025

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Tributação: TRIBUTÁVEL

Descrição da Atividade: Servicos advocaticios



PV01C202591906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.

Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

<https://nfse.pmc.com.br/validar/548138-920>



**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

Prefeitura Municipal de Amambai - MS

Relatório de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Tributária
referente a agosto/2025 – contrato administrativo nº 4.300/2024

Objeto: Contratação de Empresa para prestação serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo a monitoramento e eventual recurso para aumento/incremento do índice do ICMS, publicado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Amambai MS, a partir do mês de janeiro de 2025.

A distribuição de energia elétrica no Brasil, com um enfoque especial no Estado do Mato Grosso do Sul, ocorre por meio de duas modalidades de contratação de eletricidade. A primeira delas é o Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Nesse cenário, os consumidores são obrigados a adquirir eletricidade por meio de uma fatura de consumo emitida por uma empresa concessionária distribuidora de energia elétrica em sua região, como a Energisa Mato Grosso do Sul. Além disso, não têm a liberdade de escolher outro fornecedor, e o preço varia de acordo com diversos fatores externos, como as bandeiras tarifárias.

A segunda modalidade é a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Nesse ambiente, que representa mais de 30% do consumo de energia elétrica no Brasil e está em constante crescimento, os consumidores têm a possibilidade de escolher uma empresa distribuidora ou comercializadora de energia. Nessa situação, a contratação envolve negociações entre o vendedor e o comprador, com a definição dos valores da energia. Essa modalidade existe há aproximadamente 25 anos no Brasil e se tornou um setor altamente competitivo voltado para a comercialização de energia elétrica, que é posteriormente distribuída ao comprador por meio da interligação com o Sistema Integrado Nacional (SIN).

Em resumo, independentemente da forma de aquisição da energia elétrica, a entrega para consumo é realizada por um agente de distribuição interligado ao Sistema Integrado Nacional, que, no caso, é a Energisa. Não há diferença na distribuição de energia elétrica nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, seja a energia adquirida no mercado regulado (ACR) ou no mercado livre (ACL), pois a entrega física ocorre da mesma maneira, sob a intermediação do Sistema Integrado Nacional.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

Eu também questiono a forma como o valor adicionado da distribuição de energia é calculado no Estado do Mato Grosso do Sul. Acredito que os valores adicionados não estão sendo devidamente calculados quando a energia é adquirida no Mercado Livre, o que resulta em uma falta de reconhecimento dos valores adicionados devidos aos municípios. É essencial uma reavaliação desse cálculo para garantir uma compensação adequada pelos valores adicionados decorrentes da distribuição de energia elétrica em cada Município. O Decreto nº 15.867, de 10 de fevereiro de 2022, estabeleceu a apuração do valor adicionado e os critérios para a definição do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS. No artigo 7º desse decreto, a apuração dos valores adicionados relativos à distribuição de energia elétrica é mencionada.

Também relatamos que existem erros no processamento dos dados e, cabe a SEFAZ/MS equalizar o tratamento dos cálculos por conta da alteração do montante final em vista de todas as impugnações; sendo assim, mesmo que não reconheça alguns dos pontos elencados, o tratamento em benefício do município deve ser atendido. Também deve-se processar os arquivos EFD, declarações de contribuintes do simples nacional e MEI; distribuição proporcional das entradas de empresas centralizadas do segmento de transporte de cargas e passageiros – que ocorre muito em Amambai – MS.

Conforme resolução/SEFAZ nº 3.424 de 19 de dezembro de 2024.

Publicado no D.O.E. nº 11.701 de 20 de dezembro de 2024.

Nos termos do objeto do contrato administrativo nº. 4.300/2024, a empresa contratada elaborou um resumo prévio do cálculo inicial do ICMS a ser repassado ao Município, usando montante e fonte do recurso aplicado para o período de agosto/2025 de R\$ 389.028.940,09 (trezentos e oitenta e nove milhões, vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais e nove centavos).

<http://www.transparencia.ms.gov.br>

Índice aplicado no ano de 2024: 1,0982 R\$ 4.272.315,82

Índice aplicado no ano de 2025: 1,1114 R\$ 4.323.667,64

Fazendo comparativo dos índices, o valor de incremento da receita para o Município quando comparado mês de agosto/2024 e agosto/2025 é de R\$ 51.351,82 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



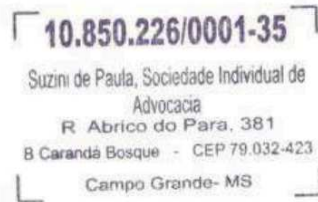
PVD/C2025/1906A

**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

Conforme Contrato Adm. nº 4.300/2024, o valor da remuneração dos serviços contratados é de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, sendo o valor de incremento de R\$ 51.351,82 x 0,15 = R\$ **7.702,77 (sete mil, setecentos e dois reais e setenta e sete centavos)**, sendo esse o valor dos honorários referente a agosto/2025, conforme cláusula 3º, item 3.1 do contrato em referência.

Campo Grande MS, 09 de setembro de 2025.

Suzini de Paula, Soc Ind de Advocacia
CNPJ: 10.850.226/0001-35
Raphael Suzini de Paula
CPF 967.567.051-72



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

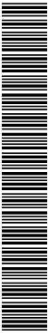


PVD/C202591906A

**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

Controle do incremento do ICMS para o Município de Amambai MS

Mês	Ano	Valor total do repasse	Índice aplicado	Valor a ser repassado 2024	Valor repassado 2025	Valor do incremento
Janeiro	2024	R\$ 359.352.434,34	1,0982	R\$ 3.946.408,43		R\$ 47.434,52
	2025		1,1114		R\$ 3.993.842,95	
Fevereiro	2024	R\$ 346.445.229,41	1,0982	R\$ 3.804.661,50		R\$ 45.730,77
	2025		1,1114		R\$ 3.850.392,27	
Março	2024	R\$ 353.862.487,26	1,0982	R\$ 3.886.117,83		R\$ 46.709,85
	2025		1,1114		R\$ 3.932.827,68	
Abril	2024	R\$ 373.378.587,88	1,0982	R\$ 4.100.443,65		R\$ 49.285,97
	2025		1,1114		R\$ 4.149.729,62	
Maio	2024	R\$ 336.482.113,61	1,0982	R\$ 3.695.246,57		R\$ 44.415,64
	2025		1,1114		R\$ 3.739.662,21	
Junho	2024	R\$ 356.501.324,43	1,0982	R\$ 3.915.097,54		R\$ 47.058,17
	2025		1,1114		R\$ 3.962.155,71	
	2024		1,0982	R\$ 3.937.161,64		



PVIDC202591906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

Julho	2025	R\$ 358.510.439,34	1,1114		R\$ 3.984.485,02	R\$ 47.323,38
Agosto	2024		1,0982	R\$ 4.272.315,82		
	2025	R\$389.028.940,09	1,1114		R\$ 4.323.667,64	R\$ 51.351,82
Setembro	2024		1,0982	R\$		
	2025	R\$	1,1114		R\$	R\$
Outubro	2024		1,0982	R\$		
	2025	R\$	1,1114		R\$	R\$
Novembro	2024		1,09892	R\$		
	2025	R\$	1,1114		R\$	R\$
Dezembro	2024		1,0982	R\$		
	2025	R\$ 3	1,1114		R\$	R\$
TOTAL DO INCREMENTO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2025						R\$ 379.310,12

10.850.226/0001-35
Suzini de Paula, Sociedade Individual de
Advocacia
R. Abrico do Para, 381
B Carandá Bosque - CEP 79.032-423
Campo Grande- MS



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PVDIC202591906A



Fornecedor: COD:2597 SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL
CNPJ: 10.850.226/0001-35 TELEFONE:
Endereço: RUA ABRICÓ DO PARÁ, 381 MS Nº: 381
Cidade: CAMPO GRANDE

Nota Pedido Empenho 02632/24 Nº Autorização 02031/25
Empenho 9442 FICHA
CATEGORIA FONTE -
Processo: 151594/ 2024 CONTRATO: COD:4300/24 Nº: 43
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº: 16

Observação

IRRF SERÁ RETIDO NA FONTE:

Nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 156/2023, nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo município

Licitação: 000118/24 - Pedido de empenho : 02632/24
REF INCREMENTO DE ICMS DO MES DE AGOSTO DE 2025
CONTRATO 4300-2024

Item	Descrição do itens	Marca
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS		
1	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO"	

"Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo a monitoramento índice do ICMS publicado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Amambai/MS"

>>> IMPORTANTE <<<

- 1 - Somente recebemos mercadoria das 07:00 às 12:00 nos dias úteis.
- 2 - Não será aceita qualquer alteração de preço, marca, especificação, qualidade, quantidade ou condição de entrega.
- 3 - As mercadorias adquiridas estão sujeitas a nossa inspeção e aprovação, na hipótese de serem recusadas, serão devolvidas juntamente com os documentos que as acompanham, dados bancários e nota de empenho.
- 4 - Os Produtos que não forem entregues em sua TOTALIDADE, será RECUSADA a entrega PARCIAL, bem como a nota fiscal será devolvida.
- 5 - Para efeito de pagamento, solicitamos que seja informado na Nota Fiscal os números do pedido, contrato, processo, modalidade, número da modalidade e convenio caso exista.
- 6 - Certidões de Regularidade fiscal, 1.Receita Federal, 2.Fazenda Municipal, 3.Fazenda Estadual, 4.FGTS e 5.Débitos Trabalhistas.

OBRIGATÓRIO Anexar o documento Original a Nota Fiscal.

Fiorilli S/C Ltda. Software - (compras9 - 9.50.29.2851 - 22199)
15/09/2025 16:27

Usuário: DORIVAL SOARES DA SILVA



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00001802

Data e Hora de Emissão
25/09/2025 15:12:49

Código de Verificação
a4e8828c

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF/CNPJ: **10.850.226/0001-35** Inscrição Municipal: **0013678800-0**
Endereço: **RUA ABRICO DO PARA, Nº381 - BAIRRO CARANDA BOSQUE - CEP:79032-423**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**
CPF/CNPJ: **03.155.934/0001-90**
Endereço: **AVENIDA EUCLIDES ANTONIO FABRIS, Nº343 - BAIRRO CENTRO - CEP:79950-000**
Município: **NAVIRAÍ** UF: **MS** E-mail: **financas@navirai.ms.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIO, MEDIANTE A SISTEMÁTICA "AD EXITUM" RELATIVO A ARRECADAÇÃO DO ICMS EM ÂMBITO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS INCIDENTES SOBRE A COMPROVAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE (INCREMENTADO) PERCEBIDOS PELOS COFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DE RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO COMPROVANDO O INCREMENTO EFETIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, EM SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO. PEDIDO DE SERVIÇO NO 305/2024. CONFORME CONTRATO NO 446/2024, PROCESSO LICITATÓRIO NO 148/2024, INEXIGIBILIDADE NO 041/2024 - EMPENHO NO 3013/2025.
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA
BANCO DO BRASIL 001
AGÊNCIA 4211-0
C/C 7212-5
CHAVE PIX 10850226000135

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA REFERENTE A AGOSTO/2025.	1	48.439,87	48.439,87

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (4,8000%):
R\$ 2.325,11

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 48.439,87

Valor Total das Deduções:
R\$ 0,00

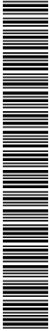
Base de Cálculo:
R\$ 48.439,87

Alíquota:
5,00%

Valor do ISS:
R\$ 2.4

OUTRAS INFORMAÇÕES
Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2025
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
CNAE: 691170100
Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 15/10/2025

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
Tributação: TRIBUTÁVEL
Descrição da Atividade: Servicos advocaticios



PVDC202591906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

<https://nfse.pmc>



**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

Prefeitura Municipal de Navirai - MS

Relatório de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Tributária
referente a agosto/2025 – contrato administrativo nº 446/2024.

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo a ser adimplido junto à contratada a partir do mês de janeiro de 2025.

A distribuição de energia elétrica no Brasil, com um enfoque especial no Estado do Mato Grosso do Sul, ocorre por meio de duas modalidades de contratação de eletricidade. A primeira delas é o Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Nesse cenário, os consumidores são obrigados a adquirir eletricidade por meio de uma fatura de consumo emitida por uma empresa concessionária distribuidora de energia elétrica em sua região, como a Energisa Mato Grosso do Sul. Além disso, não têm a liberdade de escolher outro fornecedor, e o preço varia de acordo com diversos fatores externos, como as bandeiras tarifárias.

A segunda modalidade é a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Nesse ambiente, que representa mais de 30% do consumo de energia elétrica no Brasil e está em constante crescimento, os consumidores têm a possibilidade de escolher uma empresa distribuidora ou comercializadora de energia. Nessa situação, a contratação envolve negociações entre o vendedor e o comprador, com a definição dos valores da energia. Essa modalidade existe há aproximadamente 25 anos no Brasil e se tornou um setor altamente competitivo voltado para a comercialização de energia elétrica, que é posteriormente distribuída ao comprador por meio da interligação com o Sistema Integrado Nacional (SIN).

Em resumo, independentemente da forma de aquisição da energia elétrica, a entrega para consumo é realizada por um agente de distribuição interligado ao Sistema Integrado Nacional, que, no caso, é a Energisa. Não há diferença na distribuição de energia elétrica nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, seja a energia adquirida



PMD/C2025/906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

no mercado regulado (ACR) ou no mercado livre (ACL), pois a entrega física ocorre da mesma maneira, sob a intermediação do Sistema Integrado Nacional.

Eu também questiono a forma como o valor adicionado da distribuição de energia é calculado no Estado do Mato Grosso do Sul. Acredito que os valores adicionados não estão sendo devidamente calculados quando a energia é adquirida no Mercado Livre, o que resulta em uma falta de reconhecimento dos valores adicionados devidos aos municípios. É essencial uma reavaliação desse cálculo para garantir uma compensação adequada pelos valores adicionados decorrentes da distribuição de energia elétrica em cada Município. O Decreto nº 15.867, de 10 de fevereiro de 2022, estabeleceu a apuração do valor adicionado e os critérios para a definição do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS. No artigo 7º desse decreto, a apuração dos valores adicionados relativos à distribuição de energia elétrica é mencionada.

Também relatamos que existem erros no processamento dos dados e, cabe a SEFAZ/MS equalizar o tratamento dos cálculos por conta da alteração do montante final em vista de todas as impugnações; sendo assim, mesmo que não reconheça alguns dos pontos elencados, o tratamento em benefício do município deve ser atendido. Também deve-se processar os arquivos EFD, declarações de contribuintes do simples nacional e MEI; distribuição proporcional das entradas de empresas centralizadas do segmento de transporte de cargas e passageiros – que ocorre muito em Naviraí – MS.

Conforme resolução/SEFAZ nº 3.424 de 19 de dezembro de 2024.

Publicado no D.O.E. nº 11.701 de 20 de dezembro/2024.

Nos termos do objeto do contrato administrativo nº. 446/2024, a empresa contratada elaborou um resumo prévio do cálculo inicial do ICMS a ser repassado ao Município, usando montante e fonte do recurso aplicado para o período de agosto/2025 de R\$ 389.028.940,09 (trezentos e oitenta e nove milhões, vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais e nove centavos).

<http://www.transparencia.ms.gov.br>

Índice aplicado no ano de 2024: 1,5893 R\$ 6.182.836,94

Índice aplicado no ano de 2025: 1,6972 R\$**6.505.769,45** (*valor passado pela prefeitura*)



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C2025/1906A

**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

Fazendo comparativo dos índices, o valor de incremento da receita para o Município quando comparado mês de agosto/2024 e agosto/2025 é de R\$ 322.932,51

Conforme Contrato Adm. nº 446/2024, o valor da remuneração dos serviços contratados é de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

E conforme entendimento com Prefeito e gestor da Empresa o valor da nota fiscal ficará assim;

Índice aplicado no ano de 2024: 1,5893 R\$ 6.182.836,94

Valor repassado do Estado de MS para o Município R\$ R\$6.505.769,45 (*valor passado pela prefeitura*)

R\$ 6.182.836,94 – R\$6.505.769,45 = R\$ 322.932,51

Incremento R\$ 322.932,51 x 0,15 = R\$ 48.439,87 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) - valor da nota fiscal referente aos honorários de agosto/2025.

RAPHAEL SUZINI
DE
PAULA:96756705172

Assinado digitalmente por RAPHAEL SUZINI DE
PAULA:96756705172
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=51300330000133, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PF A1, CN=RAPHAEL SUZINI DE
PAULA:96756705172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.09.09 16:30:49-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Campo Grande MS, 09 de setembro de 2025.

Suzini de Paula, Soc Ind de Advocacia
CNPJ: 10.850.226/0001-35
Raphael Suzini de Paula
CPF 967.567.051-72



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A

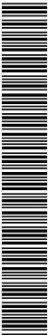
**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35**

Valor do incremento do ICMS para o Município de Naviraí MS ano de 2025.

Mês	Ano	Valor total do repasse	Índice aplicado	Valor a ser repassado 2024	Valor repassado 2025	Valor do incremento
Janeiro	2024	R\$ 359.352.434,34	1,5893	R\$ 5.711.188,23		R\$ 157.463,78
	2025		1,6972		R\$ 5.868.652,01	
Fevereiro	2024	R\$ 346.445.229,41	1,5893	R\$ 5.506.054,03		R\$ 208.647,20
	2025		1,6972		R\$ 5.714.701,23	
Março	2024	R\$ 353.862.487,26	1,5893	R\$ 5.623.936,51		R\$ 1.182.362,10
	2025		1,6972		R\$ 6.806.298,61	
Abril	2024	R\$ 373.378.587,88	1,5893	R\$ 5.934.105,89		R\$ -176.041,93
	2025		1,6972		R\$ 5.758.063,96	
Maio	2024	R\$ 336.482.113,61	1,5893	R\$ 5.347.710,23		R\$ 320.802,46
	2025		1,6972		R\$ 5.668.512,69	
Junho	2024	R\$ 356.501.324,43	1,5893	R\$ 5.665.875,54		R\$ 766.563,35
	2025		1,6972		R\$ 6.432.438,89	
Julho	2024	R\$ 358.510.439,34	1,5893	R\$5.697.806,41		R\$ 26.647,27
	2025		1,6972		R\$ 5.724.453,68	



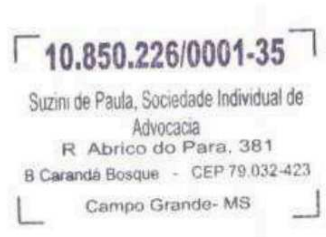
Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMDIC202591906A

*SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ 10.850.226/0001-35*

Agosto	2024		1,5893	RS 6.182.836,94		RS 322.932,51
	2025	RS 389.028.940,09	1,6972		RS 6.505.769,45	
Setembro	2024		1,5893	RS		RS
	2025	RS	1,6972		RS	
Outubro	2024		1,5893	RS		RS
	2025	RS	1,6972		RS	
Novembro	2024		1,5893	RS		RS
	2025	RS	1,6972		RS	
Dezembro	2024		1,5893	RS		RS
	2025	RS	1,6972		RS	
TOTAL DO INCREMENTO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2025						RS 2.985.418,67



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PVD/C202591906A



Menu

[Página Inicial](#)



Saiba como e onde o governo do estado tem investido as arrecadações.

Buscar



Repasse aos municípios



Nos Repasses aos Municípios estão contidas as informações referentes às transferências constitucionais e repasses legais, conforme determinações da Constituição Federal e Legislação Estadual.

Município

NAVIRAI

Ano de Exercício

2025

Período de Repasse

AGOSTO

Consultar

Exportar para CSV

Dicionário De Dados

NAVIRAI	Descrição	Repasse
	REPASSE DE ICMS	6.602.599,17
	REPASSE DE IPI EXPORTAÇÃO	73.917,27
	REPASSE DE IPVA	305.451,91
	REPASSE FUNDERSUL AGROPECUÁRIA	311.123,48
	TOTAL	7.293.091,83



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

<https://www.trar...>



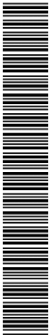
PMD/C202591906A





<https://www.trar...>

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A



Buscar

Repasses aos municípios

Nos Repasses aos Municípios estão contidas as informações referentes às transferências constitucionais e repasses legais, conforme determinações da Constituição Federal e Legislação Estadual.

Município

TODOS MUNICÍPIOS

Ano de Exercício

2025

Período de Repasse

AGOSTO

Consultar

Exportar para CSV

Dicionário De Dados

TODOS MUNICÍPIOS	
Descrição	Repasso
REPASSE DE ICMS	389.028.940,09
REPASSE DE IPI EXPORTAÇÃO	4.355.248,06
REPASSE DE IPVA	16.711.691,30
REPASSE FUNDERSUL AGROPECUÁRIA	24.578.754,92
TOTAL	434.674.634,37



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

<https://www.trar.pr.gov.br/portal-transparencia/repasse-receitas-tributarias>



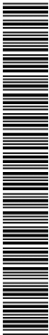
PMDIC202591906A





<https://www.trar...>

Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A





GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/55528

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/12867 , 16/10/2025 - PM.
Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços
A(o) Procuradoria Geral do Município

Segue para parecer jurídico quanto inexigibilidade licitação, tendo em vista o encerramento do processo 93795/2021, conforme ofício PM-OFI-2025/01339.

Nova Andradina, 29 de outubro de 2025.

Hernandes Ortiz
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

Classif. documental: 00.02.01.01



PMD/C202591906A



PARECER

Processo Administrativo nº: PM-ADM-2025/12867;

Requerente: Secretaria Municipal de Finanças;

DO FATO: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica;

DO DIREITO: art. 74, III, da Lei 14.133/2021;

1. DO RELATÓRIO SUMÁRIO.

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de se realizar a contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Foi juntada a documentação:

- a) C.I (fl. 02/04);
- b) Estudo Técnico Preliminar (fls. 10/34);
- c) Termo de Referência (fls. 35/44);
- d) Justificativa da contratação (fls. 54/55);
- e) Proposta de Preços (fls. 06/09);
- f) Documentação que comprove notória especialização (fl. 60/82; 97/110; 137/145; 151/167);
- g) Há bloqueio orçamentário (fl. 149);

Eis a síntese do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, destaca-se que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de outras áreas, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores técnicos competentes e os ordenadores municipais (STF, MS 24073 / DF).

3. FUNDAMENTAÇÃO.

3.1 Contexto genérico de inexigibilidade.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C2025/1906A

A Constituição Federal prescreve que a atuação da Administração Pública direta e indireta deve estar em consonância com os princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”

Outrossim, observa-se também a existência de princípios implícitos, tais como razoabilidade, proporcionalidade, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Com efeito, a temática abordada envolve a compreensão sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente acerca dos requisitos para a contratação pública.

A Carta Magna, conforme princípios e normas estabelecidas pelo caput e inciso XXI do artigo 37, preceitua que obras, serviços compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Portanto, o ordenamento jurídico estabelece a licitação como regra. Entretanto, em casos expressos, a legislação admite a possibilidade de se realizar a contratação direta, ou seja, sem submissão ao processo licitatório (primeira parte do inciso XXI do artigo 37 da CF).

Há duas formas para se realizar a contratação direta: dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. Enquanto a primeira hipótese a licitação é possível (dispensa de licitação), a segunda hipótese a licitação é inviável (por impossibilidade de competição). As hipóteses de inexigibilidade de licitação se encontram no artigo 74 e as de dispensa no artigo 75, ambos da Lei Federal 14.133/2021. Dentre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, encontra-se a que se amolda ao caso sob análise:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A

[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...] §2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considerase empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Outro não poderia ser o pensamento exteriorizado pelo dispositivo legal, uma vez que se resta evidente que a contratação se baseia na essencialidade das características do profissional que será contratado, isto é, em sua individualidade para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

Em que pese haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular impede que se realize um julgamento objetivo.

3.2 Contexto específico de inexigibilidade – formalidades (arts. 72 e 74 da Lei 14.133).

A flexibilização no dever de licitação não acarreta ausência de processo formal, isto é, a legislação estabelece formalidades mínimas a serem observadas mesmo diante das hipóteses de contratação direta.

Nesse diapasão, a contratação por inexigibilidade (artigo 74) também requer sejam observadas as exigências do artigo 72 do diploma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PVMDIC202591906A

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Outrossim, visando regulamentar a Lei 14.133/2021, foram editados decretos, dentre os quais se destacam para a contratação indireta:

Decreto Municipal nº. 3.153, de 24 de março de 23:
"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Andradina - MS, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021";

Decreto Municipal nº. 3.330, de 19 de janeiro de 2024:
"Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A

Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”;

Decreto Municipal nº. 3.154, de 24 de março de 23:
“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Andradina - MS, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021”;

Decreto Municipal nº. 3.156, de 24 de março de 23:
“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Andradina - MS, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021”;

Decreto Municipal nº. 3.163, de 24 de março de 23:
“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Andradina - MS, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021”; 7

Depreende-se, portanto, que além da Lei 14.133/2021, é imprescindível observar os seus regulamentos acima especificados.

3.2.1 Da fase preparatória.

A finalidade do inciso I do artigo 72 é consolidar o planejamento das contratações efetuadas pela Administração.

3.2.1.1 Documento de formalização

O procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Portanto, o documento da formalização é o instrumento de oficialização do pedido, a ser assinado pela autoridade competente do órgão, que deve exteriorizar a justificativa da contratação e a indicar o agente da contratação da fase interna (art. 2º do Decreto Municipal nº. 3.153/2023).



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/IC202591906A

3.2.1.2 Justificativa da contratação

A justificativa da contratação é a exteriorização do motivo pelo qual o gestor público demonstra a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

Tal justificativa se encontra nas fls. 54, cumprindo-se, pois, o requisito legal.

Sublinha-se que a justificativa revigora a importância de se ter valores que porventura não tenham sido repassados para o município;

Nesse contexto, portanto, não se enxerga ilegalidade. Observa-se, entretanto, que esta procuradoria do município não adentra ao mérito (discricionário) da conveniência e oportunidade de se realizar tal contratação, restringindo-se à análise técnica acerca do preenchimento dos requisitos formais adotados.

3.2.1.3 Agente de contratação

Como regra, o agente de contratação da fase interna e o da fase externa em processos licitatórios devem estar investidos em cargo efetivo ou emprego público do quadro permanente da Administração Pública (artigo 8º da Lei 14.133/2021). Contudo, no caso em que envolve contratação direta, seja dispensa ou inexigibilidade, o servidor pode não pertencer ao quadro permanente (artigo 7º da Lei 14.133/21 e arts 1º e 4º do Decreto Municipal 3.153/2023).

Assim, compete ao gestor público analisar a realidade de cada repartição e adotar a conduta com maior eficiência. Igualmente, deve-se o gestor observar o cumprimento do princípio da segregação de funções velado pela novel legislação, o qual veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a redução a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (§1º do artigo 7º da Lei 14.133/2021).

O agente de contratação se encontra previsto na (f. 12), Rodrigo Henrique de Oliveira (matrícula nº 6.959).



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A

4.2.1.4 Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

O ETP é dispensado nos casos de contratação direta em virtude da previsão contida no art. 1º do Decreto Municipal 3.156/2023.

Não obstante ser peça facultativa, confere-se que foi elaborado e se encontra acostado nos autos (fls. 10/34).

4.2.1.5 Plano de Contratação Anual (PCA)

O inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, institui a necessidade de o Poder Público elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) que tem como objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Destarte, consoante o artigo 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, o qual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Por oportuno, apesar a informação da inexistência do PCA, registra-se que a Lei 14.133/21 iniciou a sua aplicabilidade no município de Nova Andradina/MS no exercício de 2024, oportunidade em que ainda não houve tempo hábil de sua divulgação e implantação, conforme explanado pela Secretaria solicitante. Todavia, o gasto se encontra previsto no PPA, LDO e LOA.

Ademais, imperioso destacar que o contrato será de risco puro.

4.2.1.6 Do termo de referência.

O termo de referência deve conter os requisitos mínimos preceituados no inciso XXIII do artigo 6º e no §1º do artigo 40 da Lei 14.133/2021, in verbis:



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A

Art. 6º... [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A

Art. 40... [...] § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No caso em análise, o termo de referência se encontra elaborado na f. 35/44.

4.2.1.6 Da estimativa de despesa, da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e da justificativa de valor

O inciso II do artigo 72 da Lei 14.133/2021 determina que a contratação direta deve estar instruída com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 do mesmo diploma:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A

no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios



PMD/C2025/1906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/IC202591906A

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Diante do caso de inexigibilidade, em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (singularidade),



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A

verifica-se que o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, nos termos do §4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Mostra-se, necessário, portanto, existir uma compatibilidade de preços a fim de ser possível, através da juntada de contratos anteriores, aferir se o valor está ou não compatível com o de mercado

Para tanto, o gestor público deve atender o disposto no Decreto Municipal 3.330/2024 que trata sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 14.133/2021.

Conforme dispõe o artigo 7º, §1º do Decreto 3.330/2024:

“na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado em especial por meio de: (I) documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; (II) tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso”.

Compulsando os autos, verifica-se que há documentação que comprove a justificativa do preço (percentual).

Sendo assim, os honorários pretendidos, 15% do proveito econômico limitado a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), mostra-se razoável, uma vez que conforme decidiu o STF por ocasião do julgamento da ADPF 1178/DF:



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A

(...) À parte dessa questão, o fato é que, ainda que os honorários contratuais não tenham sido firmados como percentual do êxito, ou ainda que se considerasse lícita essa prática, o gestor tem a especial obrigação de verificar a eventual onerosidade excessiva do contrato para a Administração e, se for o caso, promover sua anulação ou pleiteá-la em Juízo. O que não pode o gestor é efetuar pagamento desproporcional de valores por uma causa de modelos já prontos, sobretudo considerando que já foram recebidas, em cada ação judicial, os honorários sucumbenciais fixados pelo Judiciário. (grifei) De fato, no âmbito da Administração Pública, o contrato a ser firmado com o profissional do Direito deverá estabelecer valor fixo, não podendo se cogitar da aplicação de percentual sobre as receitas auferidas pelo ente por força de ações administrativas ou judiciais exitosas conduzidas pelo contratado, salvo se a Administração firmar contrato de risco puro, onde a remuneração do contrato dar-se-á exclusivamente por meio dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida. Cabe também aduzir, por relevante, que a vinculação da remuneração do profissional do Direito a percentual do montante de créditos efetivamente recuperados contraria o princípio orçamentário da universalidade, pelo qual o orçamento deve conter todas as receitas e despesas do Estado. Na Lei n. 4.320/64, o princípio em tela traduz-se nos seguintes dispositivos: Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. Art. 3º. A Lei do orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em lei. A avença tampouco se coaduna com a legislação pertinente no plano contratual, porquanto



PMDIC202591906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



nos moldes estatuídos pelo art. 55, III, da Lei 8.666/93, é cláusula essencial no contrato administrativo a que estabelece e define o preço. É dizer: o preço tem de ser certo e preestabelecido, não se admitindo um contrato cujo valor é desconhecido e depende de fatores aleatórios, como o êxito ou não na demanda, salvo se a Administração firmar contrato de puro risco. Vejamos: Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...) V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; Não fosse só isso, esta Corte de Contas possui precedente no sentido de que (Acórdão 2686/2008-TCU-Plenário - Relator: Ministro Ubiratan Aguiar): Nas contratações em que são pactuadas cláusulas de êxito, como remuneração pelos serviços prestados, deve haver correspondência direta entre o esforço e a dificuldade esperados do contratado e o prêmio acordado, sob pena de se configurar situação de desproporcionalidade entre serviço prestado e preço. **O gestor tem a especial obrigação de verificar a eventual onerosidade excessiva do contrato para a Administração e, se for o caso, promover sua anulação ou pleiteá-la em Juízo.** O que não pode é efetuar pagamento desproporcional de valores por uma causa de baixa complexidade e sem que o preço tenha sido certo e preestabelecido (art. 55, III, da Lei 8.666/93), evitando-se assim, a indefinição do valor do contrato e respeitando as normas que regem as finanças públicas e as contratações dos entes públicos. No caso dos autos, o contrato a ser firmado com o profissional do direito deveria estabelecer valor fixo (art. 55, III, da Lei 8.666/93), não podendo prever percentual sobre as



PMDIC202591906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



receitas de impostos auferidas pelo ente municipal com as ações administrativas ou judiciais exitosas pelo contratado (art. 167, inciso IV da CF), ou, caso a Administração firmasse contrato de risco puro, onde não houvesse qualquer dispêndio de valor com a contratação, seria hipótese de remuneração do contrato, exclusivamente, por meio dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados e fixados pelo juízo na sentença condenatória. Considerando que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista a vinculação da Administração Pública ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput), e considerando, ainda, que toda a disciplina acerca dos contratos está traçada na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na Lei de Licitações (artigos 54 a 80), sendo que em nenhum momento a Constituição ou a Lei autorizam a Administração Pública a celebrar contrato de risco com particular, ficam os Município impossibilitados de firmar contratos que prevejam pagamento de honorários com base em cláusula ad exitum, ressalvada a hipótese em que a remuneração do contratado decorra apenas dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida no processo. No caso sob análise, estende-se sobejamente demonstrada a nulidade do contrato de prestação de serviços advocatícios, eis que ausente qualquer indício de que tenham sido observados os dispositivos da Lei 8666/93, bem como a inexistência de boa-fé por parte dos contratados, uma vez que, na condição de causídicos (operadores do direito e pleno conhecedores da legislação), tinham ciência da nulidade das avenças celebradas, em desacordo com as disposições da lei de licitações, restando patente a insubsistência de título hábil a legitimar eventual pagamento pelos serviços advocatícios prestados." Esse entendimento reflete-se, por igual, nos precedentes dos



PMDIC202591906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



diversos Tribunais de Contas estaduais, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que, em relação aos honorários advocatícios ad exitum, firmou os Prejulgados 1199 e 1579: Prejulgado nº 1199: 1. Somente é admissível o contrato de risco (ad exitum) na Administração Pública quando o Poder Público não despende qualquer valor, sendo a remuneração do contratado exclusivamente os honorários pela sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados pelo juízo na sentença condenatória. 2. Não é admissível a celebração de contrato pela Administração Pública onde esteja previsto que o contratado perceberá, a título de remuneração, um percentual sobre as receitas auferidas pelo ente com as ações administrativas ou judiciais exitosas promovidas pelo contratado, pois neste caso seria imperiosa a inclusão de cláusula contendo o valor do contrato e observância das normas orçamentárias e financeiras, que exigem previsão de receitas e despesas. 3. O contrato de risco (ad exitum) não exonera a administração da realização do processo licitatório, salvo os casos de dispensa de licitação e inexigibilidade previstos em lei. (Grifos meus) Prejulgado nº 1579:

.....
..... **6. O contrato a ser firmado com o profissional do Direito deverá estabelecer valor fixo, não podendo prever percentual sobre as receitas auferidas pelo ente com as ações administrativas ou judiciais exitosas pelo contratado, salvo se a Administração firmar contrato de risco puro, onde não haja qualquer dispêndio de valor com a contratação, sendo a remuneração do contratado exclusivamente proveniente dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados pelo Juízo na sentença condenatória. “**



PMDIC202591906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



Desta forma, partindo da premissa de que o contrato será de risco puro, a **Administração deverá se abster de realizar qualquer tipo de repasse que não seja sob a rubrica de compensação pelos valores efetivamente recuperados.**

Quanto ao tema, não vemos qualquer irregularidade.

4.2.1.7 Do parecer técnico e do parecer jurídico

O inciso III do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído de parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem ao atendimento dos requisitos exigidos.

Pois bem, o parecer técnico deve ser analisado em cada caso concreto a cargo da equipe de planejamento e elaboração. Isso porque, em se entendendo pela necessidade de sua elaboração e, após instrução dos autos, a equipe técnica terá condições de proferir parecer técnico conclusivo, ocasião em que se manifestará pela concordância ou não da contratação do caso concreto em análise.

Já o parecer jurídico é obrigatório (§§3º e 4º do artigo 53 da Lei Federal 14.133/2021) se não houver parâmetros definidos pela autoridade jurídica máxima competente nos casos que for de baixo valor, baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (§5º do artigo 53 da Lei Federal 14.133/2021).

4.2.1.8 Da razão da escolha do contratado.

A razão da escolha do contratado deve estar esculpida nos autos, notadamente ser apresentada à luz dos conhecimentos técnicos únicos que dispõe o contratado, o que não foi apontado alhures.

Em que pese existir certo grau de discricionariedade da escolha, certo é que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados para apontar os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico,



PWD/C202591906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



inclusive em detrimento de alternativas disponíveis entre a espécie de trabalho contábil a ser contratado e a finalidade do trabalho.

A razão da escolha, pela efetiva comprovação da notoriedade técnica da empresa, encontra-se lastreada nos autos, uma vez que a empresa comprou êxito junto a outros municípios a título de demandas semelhantes.

4.2.1.9 Da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização (artigo 72, III, da Lei 14.133/2021).

A contratação de referido profissional/empresa exige que a empresa comprove sua notória especialização através de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades.

Nos termos dos documentos acostados aos autos, infere-se que referida empresa **demonstrou de forma satisfatória a sua notória especialização.**

4.2.1.10 Do empenho.

Reforça-se que o empenho deve ser emitido antes da execução da despesa, nos termos do artigo 16 da LRF, e não aplicável ao caso.

5. DO DISPOSITIVO.

Diante do exposto, manifesto parecer jurídico favorável à inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer.

Nova Andradina/MS, 10 de outubro de 2025.

Caio Vinicius Klein de Alencar
Procurador do Município



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/55700

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/12867 , 16/10/2025 - PM.
Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços
A(o) Departamento de Licitação

Segue para providências sequenciais.

Nova Andradina, 30 de outubro de 2025.

Hernandes Ortiz
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

Classif. documental: 00.02.01.01



PMD/C202591906A



JUSTIFICATIVA

Processo Siga PM-ADM-2025/12867.

Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O enquadramento do presente processo referente a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, especializados na área de direito público, administrativo e econômico-fiscal, para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º E 4º da Lei Complementar Federal Nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 DA CF/88, de interesse do Município de Nova Andradina – MS, de acordo com a Comunicação Siga PM-DFD-2025/00023 bem como a Solicitação n.º 340/2025 referente a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. **169 a 187** do referido processo.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Rodrigo Henrique de Oliveira
Agente de Contratação

Osmar Ferreira da Nobrega
Equipe de Apoio

Katiuscia de Souza Lima
Equipe de Apoio

Welinton Bachega Brito
Equipe de Apoio



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/IC202591906A



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Processo Siga PM-ADM-2025/12867.
Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2025.

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação n.º **30/2025**, tem sustentação Artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, especializados na área de direito público, administrativo e econômico-fiscal, para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º E 4º da Lei Complementar Federal Nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 DA CF/88, de interesse do Município de Nova Andradina – MS, de acordo com a Comunicação Siga PM-DFD-2025/00023 bem como a Solicitação n.º 340/2025 referente a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. **169 a 187** do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), em favor da empresa **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ: 10.850.226/0001-35, por um período de 12 (dose) meses.

4. Dotação Orçamentária

Proj./Ativ.: **2.090. – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão.**

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

Código Reduzido: 152.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



5. **Prazo para início:** 05 (cinco) dias a contar da publicação do contrato.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenadora de Despesas.
Assinado Digitalmente.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PVD/C202591906A





GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/55742

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/12867 , 16/10/2025 - PM.

Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços

A(o) Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Vale ressaltar que concluído o procedimento de seleção do proponente e da proposta, em razão das quais a Administração celebrará contrato, aos autos relativos à Inexigibilidade devem ser submetidos a análise da autoridade competente.

Deve-se **PUBLICAR**, conforme o inciso XII do artigo 21 do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado dela na imprensa oficial, haja vista que cria obrigação exclusivamente para a própria Administração, responsável pela publicação, tal dispositivo encontra arrimo no princípio da publicidade e da transparência, na medida em que visa a dar-lhes efetividade.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 37, a publicidade é um dos princípios a serem obedecidos pela administração Pública, ao lado dos de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

As Providências, **Publicação,**

APÓS A PUBLICAÇÃO, DEVOLVER O PROCESSO À ESSE SETOR PARA O ENVIO DOS DADOS PARA O TCE/MS.

Nova Andradina, 30 de outubro de 2025.

Rodrigo H de Oliveira
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Licitação



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

Classif. documental: 00.02.01.01



PMD/C2025/91906A





GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/55744

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/12867 , 16/10/2025 - PM.
Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços
A(o) Assessoria do Executivo

Segue para publicação inexigibilidade.

Nova Andradina, 30 de outubro de 2025.

Hernandes Ortiz
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

Classif. documental: 00.02.01.01



PMD/C202591906A



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**Processo Siga PM-ADM-2025/12867.****Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2025.**

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2025, tem sustentação Artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, especializados na área de direito público, administrativo e econômico-fiscal, para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art. 158 da CF/88, de interesse do município de Nova Andradina - MS, de acordo com a Comunicação Siga PM-DFD-2025/00023 bem como a Solicitação n.º 340/2025 referente a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. **169 a 187** do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), em favor da empresa **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ: 10.850.226/0001-35, por um período de 12 (doze) meses.

4. Dotação Orçamentária

Proj./Ativ.: 2.090. – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

Código Reduzido: 152.

5. **Prazo para início:** 05 (cinco) dias a contar da publicação do contrato.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenadora de Despesas.
Assinado Digitalmente.

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Processo:** 05327/2025. **Fundamento:** artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. **Proponente:** Associação de Pais e Mestres Centro de Educação Infantil Braz de Assis Nogueira. **Objeto:** Ampliação do sistema de monitoramento por câmeras já existente e aquisição de caixinhas de som portáteis, com o objetivo de promover a segurança, a organização e o bem-estar de crianças de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos de idade. **Vigência:** a partir da data da assinatura até 31 de março de 2026. **Valor:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Recursos Orçamentários:** **Projeto/Atividade:** 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte : **Elemento de despesa:** 4.4.50.42.00.00.00.00 – Auxílios . **Código Reduzido:** 36.. Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmma.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C2025/1906A



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/55908

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/12867 , 16/10/2025 - PM.
Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços
A(o) Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Encaminho-lhe os autos com a publicação do extrato em anexo.

Nova Andradina, 31 de outubro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

Classif. documental: 00.02.01.01



PMD/C2025/5906A





GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/55931

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/12867 , 16/10/2025 - PM.
Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços
A(o) Assessoria do Executivo

Segue para formalização do contrato.

Nova Andradina, 31 de outubro de 2025.

Hernandes Ortiz
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

Classif. documental: 00.02.01.01



PMD/C202591906A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

CONTRATO Nº 145/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

1 – PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. **HERNANDES ORTIZ**, ordenador de despesas, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, ordenador de despesas, portador da cédula de identidade nº 652.735.560 SSP/PR, inscrito no CPF: 800.565.801-00, residente e domiciliado na Chácara Santa Maria, Lote 25.24.439.25.21.0000, Zona Rural, CEP 79740-000 na cidade de Ivinhema – MS, neste ato denominado **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.850.226/0001-35, sede na Rua Abrico do Para, nº 381, Caranda Bosque, Campo Grande/MS, CEP 79032-423, através de seu Representante RAPHAEL SUZINI DE PAULA, brasileiro, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 001.147.455 SSP/MS e do CPF nº 967.567.051-72, residente e domiciliado na Rua Furriel, nº. 160 – Bairro Carandá Bosque, Campo Grande – MS, CEP: 79.032-200, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, mediante sistemática “AD EXITUM”, especializados na área de direito público, administrativo e econômico-fiscal, para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º E 4º da Lei Complementar Federal Nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art.158 da CF/88, de interesse do Município de Nova Andradina –MS, de acordo com a Comunicação Siga PM-DFD-2025/00023, bem como a Solicitação nº 340/2025, referente a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em conformidade com o Termo de Referência. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 74, III, alínea da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. 169 - 187 do processo PM-ADM-2025/012867.

1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. E o orçamento do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (dode) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C2025/1906A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 145/2025 Pág. 02

XVIII)

3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e conforme garantias da concessionária autorizada.

3.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

3.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.12. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C2025/1906A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 145/2025 Pág. 03

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. No término dos serviços, o recebimento será feito pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. No prazo para o recebimento, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3. Os serviços, poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Após os ajustes sugeridos, os serviços, serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega dos serviços**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD1C20251906A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 145/2025 Pág. 04

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos, mas poderão ser corrigidos conforme o IGPM com observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) **prova de regularidade relativa à Seguridade Social**; 2) **certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**; 3) **certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual**; 4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e 5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C2025/1906A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 145/2025 Pág. 05

9.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. O veículo está em garantia contratual, portanto qualquer situação reparadora ficará a cargo da empresa contratada para refazer os serviços não aceitos pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C2025/1906A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 145/2025 Pág. 06

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

14.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Proj./Ativ.: Dotação Orçamentária –2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

Código Reduzido: 152.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C2025/1906A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 145/2025 Pág. 07

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

HERNANDES
ORTIZ:80056
580100

Assinado de forma
digital por HERNANDES
ORTIZ:80056580100
Dados: 2025.11.03
11:08:15 -04'00'

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa
Contratante

Nova Andradina – MS, 03 de Novembro de 2025.

RAPHAEL
SUZINI DE
PAULA:967567
05172

Assinado digitalmente por RAPHAEL
SUZINI DE PAULA:96756705172
ID: 04B8, CN=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal, OU=330333000133, OU=Videconferencia, OU=Certificado PF A1,
C=BR, E=RAPHAEL.SUZINI@NOVAANDRADINA.MS, O=PAULA:96756705172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.11.03 11:12:13-04'00'
Fórm. PFX: Pades: Versão: 2024.4.0

SUZINI DE PAULA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Raphael Suzini De Paula
Contratada

TESTEMUNHAS:

GRACIELE FERNANDES
PEREIRA:03608567135

Assinado de forma digital por
GRACIELE FERNANDES
PEREIRA:03608567135
Dados: 2025.11.03 11:15:09 -04'00'

Gisele Fernandes Pereira
CPF: 028.844.401-94

FABIANA DE
MELLO
SANTANA:952
06825115

Assinado de forma
digital por FABIANA DE
MELLO
SANTANA:95206825115
Dados: 2025.11.03
11:08:56 -04'00'

Fabiana de Mello Santana
CPF: 952.068.251-15



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD C202591906A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 145/2025 Pág. 08

Rua Antônio Ulisses Pinheiro, nº 11, nesta.

Rua Marcilene Marques G., nº 946, nesta.



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A



Envio E-SFINGE Contrato nº 145/2025

Sucesso ao cadastrar o registro no TCE:

Contrato: 145/2025;

Sequencial da contratação: 2634.

Código registro TCE: 67C3B469BB6F489BC060D9BF506274476934B7E9



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C202591906A



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/56056

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/12867 , 16/10/2025 - PM.
Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços
A(o) Assessoria do Executivo

Segue para publicação do contrato nº 145/2025.

Nova Andradina, 03 de novembro de 2025.

Hernandes Ortiz
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

Classif. documental: 00.02.01.01



PMD/C202591906A



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2025

PARTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

OBJETO (Art. 92, I e II): O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, mediante sistemática "AD EXITUM", especializados na área de direito público, administrativo e econômico-fiscal, para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com o objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3º, inciso I, §1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal Nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS previsto no art.158 da CF/88, de interesse do Município de Nova Andradina –MS, de acordo com a Comunicação Siga PM-DFD-2025/00023, bem como a Solicitação n.º 340/2025, referente a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em conformidade com o Termo de Referência. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 74, III, alínea Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. 169 - 187 do processo PM-ADM-2025/012867.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (dose) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DO VALOR PACTUADO: O valor total da contratação é de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII): As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Proj./Ativ.: Dotação Orçamentária –2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

Código Reduzido: 152.

Nova Andradina – MS, 03 de Novembro de 2025.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa
Contratante

SUZINI DE PAULA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Raphael Suzini De Paula
Contratada



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>



PMD/C2025/1906A



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/56163

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/12867 , 16/10/2025 - PM.
Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços
A(o) Departamento de Prestação de contas para TCMS

Encaminho-lhe os autos com a publicação do extrato em anexo.

Nova Andradina, 03 de novembro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo



Assinado com senha por RAYANE BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN.
Data: 19/11/2025 11:56:59 - Documento Nº: 548138-920 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=548138-920>

Classif. documental: 00.02.01.01



PMD/C2025/1906A

